



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

**CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Coordenação da Pós-Graduação do Curso de Especialização em Inteligência Policial e  
Análise Criminal**

**FRANCISCA FRANCILENE ARAGÃO**

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: PERFIL DOS INFRATORES NA  
CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB**

**JOÃO PESSOA - PB**

**2016**

FRANCISCA FRANCILENE ARAGÃO

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: PERFIL DOS INFRATORES NA  
CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB

Trabalho de conclusão de Curso de Especialização em Inteligência Policial e Análise apresentado à Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial às exigências para obtenção do título de Especialista em Inteligência Policial e Análise Criminal.

Área: Ato Infracional – Adolescente – Medidas Sócio-Educativas

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> M<sup>a</sup> Suana Guarani de Melo

JOÃO PESSOA – PB

2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A659a Aragão, Francisca Francilene  
Adolescentes em conflito com a lei [manuscrito] : perfil dos infratores na cidade de João Pessoa-PB / Francisca Francilene Aragão. - 2016.  
64 p.

Digitado.  
Monografia (Inteligência Policial e Análise Criminal) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2016.  
"Orientação: Profa. Ma. Suana Guarani de Melo, Ciências Jurídicas".

1. Ato infracional 2. Adolescente 3. Medidas sócio-educativas I. Título.

21. ed. CDD 305.235

FRANCISCA FRANCILENE ARAGÃO

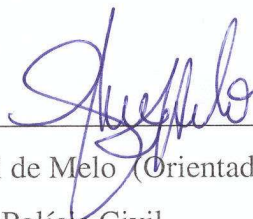
ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: PERFIL DOS INFRADORES NA  
CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB

Trabalho de conclusão de Curso de Especialização em  
Inteligência Policial e Análise apresentado à  
Universidade Estadual da Paraíba, como requisito  
parcial às exigências para obtenção do título de  
Especialista em Inteligência Policial e Análise  
Criminal.

Data da avaliação: 02/12/16

Nota 9,5

BANCA EXAMINADORA



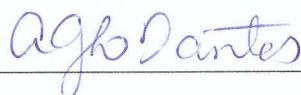
---

Profª Ma. Suana Guarani de Melo (Orientadora)  
Academia de Polícia Civil



---

Profª Dra. Waltimar Batista Lula  
Universidade Estadual da Paraíba



---

Profª Ma. Andrea Giovana Lucena Dantas  
Universidade Estadual da Paraíba

Dedico este trabalho aos meus filhos Raísa e Raoni, para quem desejo ser exemplo de vida, a toda minha família, por ter contribuído na formação do meu ser, ao meu companheiro que suportou minhas ausências, e àqueles que atuam diariamente na difícil e, muitas vezes, incompreendida tarefa de garantir uma segurança pública mais humana e de melhor qualidade.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, sobretudo a DEUS, minha força maior e minha fortaleza em todos os momentos da vida. A quem agradeço, pelas alegrias, dores e incertezas que me fazem repensar e redirecionar minha vida.

Aos meus pais, Francisco Ximenes de Aragão (em memória) e Espedita Moreira Albuquerque, pela criação e pelos ensinamentos ao longo vida, por me fazerem acreditar que a ética e a moral são bens inalienáveis.

Aos meus filhos, Raísa e Raoni, que souberam compreender minha ausência de mãe, fosse pela aulas, ou pelos plantões.

Ao meu companheiro, por todo o amor, carinho, respeito e apoio que tem me dedicado, suportando minha ausência para os momentos de lazer.

Aos meus irmãos, irmãs, sobrinho(a)s, que sempre demonstraram apoio em minhas tentativas e se alegram com minhas conquistas; aos familiares e amigos em geral.

Aos colegas de turma, com quem compartilhamos os anseios e apreensões, todos com o mesmo objetivo de concluir o curso com êxito.

A todos os professores, pelos conhecimentos proporcionados, à orientadora Suana Melo, pela dedicação.

Aos colegas de trabalho, pela compreensão, colaboração e incentivo, e a todos que, juntos, fazem a Segurança Pública.

“Os jovens que perdem a esperança têm enormes dificuldades para superar seus conflitos. Os que perdem seus sonhos serão opacos, não brilharão, gravitarão sempre em torno de suas misérias emocionais e suas derrotas”

Augusto Cury

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral traçar o perfil do adolescente em conflito com a lei, a partir de um contexto histórico e de uma visão do quadro social no qual estão inseridos. Para tanto, foram utilizados os seguintes objetivos específicos: descrever alguns problemas sociais enfrentados pelo adolescente em conflito com a lei; identificar alguns dos possíveis motivos que contribuíram para que esse adolescente iniciasse na prática delitiva; estudar a potencialidade das infrações cometidas por esses, considerando um contexto de desassistência e abandono. Assim, o trabalho apresenta a sequência a seguir. Primeiro, apresentou-se a evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, bem como as características sociodemográficas dos adolescentes brasileiros, a desigualdade e vulnerabilidade social dos mesmos. Em seguida, buscou-se mostrar alguns perfis de adolescentes em conflito com a lei no Brasil e as principais infrações praticadas pelos que se encontram cumprindo medidas socioeducativas, em privação de liberdade. Na sequência, apontou-se dados acerca do adolescente em conflito com a lei no estado da Paraíba, buscando-se traçar o perfil do jovem em cumprimento de medidas socioeducativas e, em seguida, breve relato sobre a pesquisa realizada na Delegacia da Infância e Juventude (DIJ), da cidade de João Pessoa, a partir de dados coletados diretamente nos procedimentos realizados nessa delegacia. A metodologia baseou-se numa pesquisa exploratória, quali-quantitativa, com método dedutivo e bibliográfica. Utilizou-se de uma amostragem do total de procedimentos realizados na DIJ, no período entre 01 de janeiro a 30 de setembro de 2016. Constatou-se que vários são os problemas sócio-econômicos enfrentados pelos adolescentes que se envolvem em situações infracionais, e traçar um perfil desses adolescentes em conflito com a lei contribuirá para que se possa não só investir numa repressão qualificada mais específica, como também, atuar de forma preventiva, sobretudo, articulada com outros órgãos, de modo a reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades.

Palavras chave: Adolescente. Ato Infracional. Vulnerabilidade.



## ABSTRACT

The present paper has as general goal to draw the profile of the adolescent in conflict with the law, from a historical context and a vision of the social framework where they are inserted. To do so, the following specific goal were used: to describe some social problems faced by the adolescent in conflict with the law; identify possible reasons that contributed for these adolescent to start to practice delicts; to study the potentiality of the infractions committed by them, considering a context of lack of assistance and abandonment. Thus, the paper presents the following sequence. First were presented the historical evolution of children's and adolescents' rights in Brazil, as well as the sociodemographic characteristics of the Brazilian adolescents, their social inequality and vulnerability. Next, we sought to show some profiles of adolescents in conflict with the law in Brazil and the main infractions practiced by those who are fulfilling socio-educational programs, in deprivation of liberty. Data about adolescents in conflict with the law in the State of Paraíba were then sought to trace the profile of the youth in compliance with socio-educational programs, and then a brief report on the research carried out at the Police Station specialized in Children and Youth (DIJ) in the city of João Pessoa, from data collected directly in the procedures performed at this station. The methodology was based on an applied, qualitative and quantitative research, with deductive and bibliographic method. A sample of the total number of procedures performed at the DIJ was used in the period from January 1 to September 30, 2016. It was verified that there are several socio-economic problems faced by adolescents involved in infraction situations, and tracing a profile for these adolescents in conflict with the law will help not only to invest in a more specific qualified repression, but also to act in a preventive way, especially in coordination with other organs, in order to reduce vulnerabilities and overcome inequalities.

Keywords: Adolescent. Infringement Act. Inequality. Vulnerability

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Censo Demográfico 2010 - Amostra da População entre 12 e 17 anos de idade.....	22
Tabela 2 - Características sociodemográficas dos jovens adolescentes de 12 a 17 anos em 2013 (%).....	24
Tabela 3 - Distribuição percentual de jovens adolescentes de 15 a 17 anos de idade, por tipo de atividade em 2013 (%).....	25
Tabela 4 - Característica sociais dos jovens de 15 a 17 anos de idade, que trabalham em 2013 (%) .....	26
Tabela 5 - Unidades de internação por Regiões número de vagas e ocupação em 2013.....	31
Tabela 6 - Unidades de semiliberdade por Regiões número de vagas e ocupação em 2013.....	32
Tabela 7 - Brasil- Tipos de Delitos Praticados pelos Adolescentes em Cumprimento de Media Socioeducativa de Privação/Restrição de Liberdade.....	34
Tabela 8 - Adolescentes internos na Paraíba – quantitativo por idade.....	41
Tabela 9 - Adolescentes internos na Paraíba – quantitativo por sexo .....	41
Tabela 10 - Adolescentes internos na Paraíba – quantitativo por cor .....	42
Tabela 11 - Adolescentes internos na Paraíba – quantitativo por município de origem .....	42
Tabela 12 - Adolescentes internos na Paraíba – quantitativo por Ato Infracional .....	43
Tabela 13 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por idade .....	47
Tabela 14 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por sexo .....	48
Tabela 15 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por estado civil .....	48
Tabela 16 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por profissão ou bico .....	48
Tabela 17 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por nível educacional .....	48
Tabela 18 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por naturalidade .....	49
Tabela 19 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por vício .....	49
Tabela 20 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por quem compareceu como responsável .....	50

Tabela 21 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por paternidade no registro .....	50
Tabela 22 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por principais delitos.....	51
Tabela 23 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por dia da semana .....	51
Tabela 24 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por Horários das ocorrências dos fatos .....	51
Tabela 25 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por com que adolescente estava acompanhado .....	52
Tabela 26 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por apresentado ou liberado .....	52
Tabela 27 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por reincidência.....	52
Tabela 28 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por uso de arma.....	53
Tabela 29 - Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por vítimas.....	53
Tabela 30 - Quantitativo dos objetos apreendidos.....	53

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL .....</b>	<b>15</b>
<b>2.1 Os primórdios dos direitos da criança e do adolescente .....</b>	<b>15</b>
<b>2.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), outras Normativas e Programas Nacionais .....</b>	<b>18</b>
2.2.1 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).....	20
2.2.2 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).....	21
2.2.3 Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA) .....	21
<b>2.3 Os adolescentes brasileiros.....</b>	<b>22</b>
2.3.1 Características sociodemográficas dos adolescentes brasileiros .....	23
2.3.2 Relação Estudo e Trabalho .....	25
2.3.3 Desigualdade e vulnerabilidade social do adolescente brasileiro .....	26
2.3.3.1 Precariedade na estrutura familiar .....	29
<b>3 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL.....</b>	<b>31</b>
<b>3.1 Construindo um perfil do adolescente em conflito com a lei no Brasil .....</b>	<b>32</b>
3.1.1 Principais delitos praticados pelos adolescentes privados de liberdade .....	34
3.1.2 Punibilidade e as medidas socioeducativas .....	35
3.1.3 Adolescentes com transtorno mental .....	37
<b>4 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO ESTADO DA PARAÍBA .....</b>	<b>39</b>
<b>4.1 Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC).....</b>	<b>39</b>
4.1.1 Unidades de Internação e de semiliberdade na Paraíba .....	40
<b>4.2 Perfil do jovem em cumprimento de medidas socioeducativa na Paraíba .....</b>	<b>40</b>
<b>4.3 Pesquisa realizada na Delegacia da Infância e Juventude (DIJ) da cidade de João Pessoa .....</b>	<b>46</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>59</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>63</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>64</b>

## 1 INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

O tema criminalidade é algo comum, que gera debates e preocupação em toda sociedade. Especialmente, quando essa criminalidade é praticada por crianças ou adolescentes, uma parcela especial da população que foi propalada por décadas: “o jovem é o futuro da nação”.

Infelizmente, problemas sócio-político-econômicos acabam contribuindo para que os adolescentes, que deveriam estar sendo educados e treinados para contribuir para melhoria do país, sejam cooptados pelo mundo do crime. Assim, é preciso um estudo para entender as causas e muito empenho para reverter esse quadro sombrio.

Nas últimas décadas, com a proliferação do uso das drogas, tem se observado a crescente participação de adolescentes em atos infracionais. Seja pela falta de estrutura social e familiar, seja pelo fato de adultos estarem aliciando adolescentes para assumirem os crimes cometidos por aqueles, principalmente em virtude de penalidades mais brandas.

Atualmente, um tema polêmico e amplamente discutido é sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a redução da maioridade penal, frente o aumento da criminalidade juvenil no Brasil que vem causando grande preocupação em toda sociedade. Parte da opinião pública e de alguns políticos vem defendendo essa redução, como forma de coibir os atos infracionais praticados por adolescentes, por entenderem que esses são conscientes de seus atos e não estão recebendo a punição devida.

Outra corrente, geralmente formada por juristas, especialistas e estudiosos das demais categorias envolvidas com a causa, é contrária à redução da maioridade penal, por entender que o adolescente não atingiu seu pleno desenvolvimento intelectual e psicológico, por serem pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade e que os atos infracionais cometidos por eles são, em grande maioria, o reflexo da violência do meio em que vivem, defendendo portanto a efetiva ressocialização.

Dessa forma, a pesquisa se tornou relevante quando se traçou o perfil do adolescente em conflito com a lei e a potencialidade de seus atos infracionais, conhecer a problemática social que induz o adolescente na prática delitiva, buscando refletir o quadro de justiça e cidadania, gerando informações e conhecimentos que possam auxiliar nas políticas de

---

<sup>1</sup> A autora da presente pesquisa é formada em Letras, especialista em Gestão Estratégica de Pessoas na Administração Pública, e investigadora da Polícia Civil desde 2004, com experiência de trabalho em algumas delegacias e outros setores da PC, em João Pessoa.

segurança pública, contribuindo para a tomada de decisões por parte dos gestores públicos, objetivando prevenir e combater a participação de crianças e adolescentes em atos infracionais.

Assim objetivo geral desta pesquisa foi traçar o perfil, aproximado, do adolescente em conflito com a lei, a partir de um contexto histórico e de uma visão do quadro social no qual estão inseridos. Foram delineados os objetivos específicos: descrever algumas características do adolescente em conflito com a lei; identificar os motivos que contribuíram para que esse adolescente iniciasse no mundo do crime; estudar a potencialidade dos atos infracionais cometidos por esses, considerando um contexto de desassistência e abandono; consultar os órgãos responsáveis pela aplicação das medidas sócio educativas e ressocialização do adolescente em conflito com a lei na Paraíba.

Para tanto, a pesquisa apresenta a sequência a seguir descrita. Primeiro, discutiu-se a evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, passando pelas conquistas alcançadas, até a construção de uma legislação voltada aos direitos da criança e do adolescente, em decorrência dos movimentos sociais, e da reforma política.

Em seguida, buscou traçar as características sociodemográficas dos adolescentes brasileiros, apresentando quantos são, como vivem, onde vivem, sexo, idade, cor, nível de escolaridade, relação estudo e trabalho. Bem como, abordou as características sociodemográficas dos adolescentes brasileiros, as desigualdades sociais e as situações de vulnerabilidade em que vivem os mesmos, também, em decorrência da precariedade na estrutura familiar.

Na sequência, buscou-se construir um perfil do adolescente em conflito com a lei no Brasil e os principais atos infracionais praticados pelos que se encontram cumprindo medida socioeducativa de privação/restrição de liberdade. Citamos questionamentos levantados acerca da punibilidade, da redução da maioridade penal e dos adolescentes com transtorno mental grave dentro das unidades de internação.

Subsequentemente, ilustrou-se sobre o adolescente em conflito com a lei no estado da Paraíba, buscou-se traçar o perfil do jovem em cumprimento de medidas socioeducativas, a partir dos dados disponibilizados pela Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC).

Por fim, relatamos sobre pesquisa realizada na Delegacia da Infância e Juventude (DIJ) da cidade de João Pessoa, a partir de dados coletados diretamente nos procedimentos realizados nessa delegacia, com adolescentes entre 12 a 17 anos, expondo os resultados alcançados.

Concernente à metodologia, quanto aos objetivos, a pesquisa foi exploratória<sup>2</sup>, visto que foi realizada em uma área onde há pouco conhecimento acumulado, procurando aprofundar-se mais no tema. No decorrer do trabalho, se identificou a necessidade de aplicar a pesquisa de campo, realizando visitas à Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC), sendo, oficialmente, solicitado informações atualizadas, em virtude de não haver bancos de dados disponíveis. Os dados foram catalogados pela FUNDAC e encaminhados à pesquisadora.

Também visitando a Delegacia Especializada da Infância e Juventude- DIJ, colhendo informações diretamente nos procedimentos instaurados, posto que os dados não se encontravam disponíveis.

O levantamento foi realizado por amostragem aleatória, foram analisados 83 procedimentos realizados naquela delegacia, durante a primeira quinzena de janeiro e segunda quinzena de março, sendo que 40 deles eram Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC), 10 por Portaria e 33 foram Flagrantes. O que corresponde a 12,75% do total de procedimentos, com adolescentes entre 12 a 17 anos, realizados entre 01 de janeiro a 30 de setembro de 2016.

A escolha por fazer em dois períodos, quinzenas e meses diferente, foi objetivando observar um período de férias seguido de um período letivo, bem como início e final de mês porém, não de forma comparativa, e sim de forma complementar.

A amostra selecionada para análise dos documentos foi a não probalística<sup>3</sup>, por acessibilidade e tipicidade, uma vez que tanto selecionou elementos pela facilidade de acesso quanto os que julgou representativos.

Quanto aos fins, a pesquisa foi do tipo descritiva<sup>4</sup>, por se propor a verificar e a explicar problemas, fatos e situações da vida real, com a precisão possível, observando e estabelecendo as conexões e relações, à luz da influência que o ambiente exerce sobre eles. Isto, quando expõe e narra determinada realidade da delegacia e dos procedimentos policiais, com base na rotina de trabalho, em dados qualitativos e em relatos de profissionais que atuam nos setores analisados. Utilizando-se também de fatos já observados, registrados, analisados e interpretados, sem a interferência do pesquisador.

---

<sup>2</sup> VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de pesquisa em administração**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

<sup>3</sup> VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de pesquisa em administração**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

<sup>4</sup> MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**, Um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos. 2.ed. Atlas. S.A, 2009.

No que concerne à fonte, conforme a própria natureza da pesquisa, foram utilizadas aquelas consideradas primárias<sup>5</sup>, para definir o problema por meio de análise documental, como: procedimentos realizados na delegacia em tela, bem como as tabelas disponibilizadas pela FUNDAC; e fontes secundárias, fazendo consulta à bibliografia existente e pertinente, como: artigos científicos, Estatuto da Criança e do Adolescente, outras Leis, relatórios, manuais e meios eletrônicos.

A natureza dos dados foi a quali-quantitativa<sup>6</sup>, pois foi tanto qualitativa, por procurar identificar a realidade sobre o a coleta de informação do adolescente em conflito com a lei, tanto na delegacia como em outros órgão, buscando traçar o perfil do adolescente em conflito com a lei na Paraíba. E também quantitativa, ao se quantificar os resultados pesquisados, utilizando uma amostragem considerada representativa, cujos resultados constituíram um retrato o mais real possível de toda a população alvo da pesquisa. Considerando que a realidade pode ser melhor compreendida ao se basear na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros.

Quanto ao instrumento de pesquisa, foi utilizado o método de observação<sup>7</sup> e entrevista informal, pois nele pode conter respostas com maior teor de detalhes e explicar alguns pontos ainda não indagados. Também foram utilizados formulários para coleta dos dados disponíveis nos procedimentos realizados na Delegacia da Infância e Juventude (DIJ), da cidade de João Pessoa. E as tabelas dos dados disponibilizados pela FUNDAC.

Para apreciação e análise dos resultados, detalhados no tópico seguinte, utilizou-se da análise e da interpretação dos dados coletados tanto através da bibliografia consultada, quanto dos documentos encontrado durante visitas à delegacia especializada e à FUNDAC.

Com essa pesquisa, quer-se contribuir para os estudos na área, em especial, sendo mais um estudo que possa servir como base para outros pesquisados. Não havia como esgotar o assunto, frente à sua complexidade, mas espera-se que trazer a problemática à tona já possa garantir outras reflexões sobre o assunto.

---

<sup>5</sup> LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de Pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

<sup>6</sup> SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

<sup>7</sup> SANTOS, Izequias Estevam. **Textos selecionados de Métodos e técnicas de pesquisa científica**. 2.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2000.



## 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

### 2.1 Os primórdios dos direitos da criança e do adolescente

Ao estudar os Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil, é importante fazer uma retrospectiva das etapas de lutas e conquistas voltadas para este tema. Nesse estudo, foi possível constatar que até o início do século XX, não há registro de políticas sociais desenvolvidas pelo Estado brasileiro.

Ao tratar das origens humanitárias ao pobre<sup>8</sup>, apresenta evidências históricas a respeito do domínio absoluto das instituições religiosas e eclesiástica, quanto à assistência aos necessitados. Os missionários atuavam em hospitais e asilos a eles acoplados, destinados a abrigarem além de doentes, os deficientes físicos, os velhos, as crianças órfãs e abandonadas.

Ainda, segundo a autora, os relatórios médicos, discursos de políticos e reportagens de jornais mencionavam instituições repletas de crianças abandonadas, muitas delas, deixadas por pais irresponsáveis e inescrupulosos. Os relatórios médicos “denunciavam um índice alarmante de mortalidade que chegava a 80% nos asilos, que abrigaram crianças expostas, crianças entregues à ociosidade e às más influências pelas ruas das cidades”.<sup>9</sup>

Tais fatos mostravam o desgaste no modelo vigente de assistência ao pobre, liderado pela igreja católica.

Conforme Almeida<sup>10</sup>, as primeiras questões referentes aos “menores” são tratadas no Código Penal de 1830, o qual regulamentou a criação das “instituições correccionais”, tendo como objetivo recolher os menores delinquentes, como forma de repressão da ociosidade. E, definiu três diferentes idades, antes dos 21 anos, referentes à responsabilidade penal.

---

<sup>8</sup> RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p.91. Disponível em: <[http://www.escoladeconselhospara.com.br/upload/arq\\_arquivo/1657.pdf](http://www.escoladeconselhospara.com.br/upload/arq_arquivo/1657.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2016.

<sup>9</sup> Ibidem, p.90.

<sup>10</sup> ALMEIDA, Thiago Nobrega de. **Políticas públicas e violência infanto-juvenil na cidade de Cascavel: para além da sujeição criminal**. 2014, p.21. Disponível em: <<http://www.ppp.uem.br/wp-content/uploads/2015/09/THIAGO-ALMEIDA.pdf>> ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do como requisito parcial>. Acesso em: 19 set. 2016.

A intervenção do Poder Judiciário brasileiro nos assuntos relativos ao público infante juvenil, exposto pelo CNJ/ IPEA<sup>11</sup>, inicia-se com a edição da Lei nº 4.242/1921, que alterou o Código Civil de 1917 ao definir o termo “menor abandonado”. Com esta lei, o Poder judiciário é chamado a intervir no tratamento de meninas e meninos não incorporados pelo mercado de trabalho, sem meios de subsistência, cujos responsáveis não fossem capazes de lhes manter a guarda, ou que fossem órfãos. O objetivo dessa iniciativa era induzir as famílias menos favorecidas a ter maior controle e atenção sobre seus filhos, para evitar a perda do pátrio poder.

Para atender a demanda e a aplicação processual da Justiça de forma especializada e específica a menores, “o Brasil inaugurou seu primeiro Juizado de Menores, no Rio de Janeiro, mediante o Decreto Federal n. 16.273 de 1923, e o segundo em São Paulo, mediante a Lei estadual n. 2.059 de 1924.”<sup>12</sup>

Porém, só no dia 12 de outubro de 1927, foi instituído o primeiro Código de Menores, com a promulgação do Decreto nº 17.943, redigido por Mello Mattos, atendendo os anseios dos juristas que postulavam uma mudança na postura do Estado. O código continha 231 artigos, os quais expressavam o pensamento da época, “com a adoção de medidas disciplinares e moralizadoras para os “menores” perigosos ou a caminho de ser”.<sup>13</sup>

Em seu Artigo 1º, o código já definia, a quem a lei se aplicava: "O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo." (sic) Código de Menores - Decreto Nº 17.943 A – de 12 de outubro de 1927.

Almeida<sup>14</sup> avalia que, na década de 1940, as leis desse período demonstram ser essencial à participação e atuação da assistência social, principalmente no que se refere aos

---

<sup>11</sup> CNJ - Conselho Nacional de Justiça/IPEA. **Justiça Infantojuvenil situação atual e critérios de aprimoramento:** Relatório de Pesquisa. 2012, p. 8. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\\_pesquisa\\_infantoJuvenil.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio_pesquisa_infantoJuvenil.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2016.

<sup>12</sup> RIBEIRO, Ana Carolina Paranhos de Campos. **A doutrina da proteção integral em perspectiva comparada:** o histórico do direito e da proteção social para a criança e o adolescente no Brasil e na Argentina. 2015, p.16. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/10012/1/2015\\_AnaCarolinaParanhosdeCamposRibeiro.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/10012/1/2015_AnaCarolinaParanhosdeCamposRibeiro.pdf)> Acesso em: 19 set. 2016.

<sup>13</sup> ALMEIDA, Thiago Nobrega de. **Políticas públicas e violência infante-juvenil na cidade de Cascavel:** para além da sujeição criminal. 2014, p.25. Disponível em: <<http://www.ppp.uem.br/wp-content/uploads/2015/09/THIAGO-ALMEIDA.pdf> ao rograma de Pós-Graduação em Políticas Públicas do como requisito parcial>. Acesso em: 19 set. 2016.

<sup>14</sup> Idem.

“menores”, isso fica demonstrado com a criação de diversos órgãos nacionais, com representações nos Estados e Municípios.

Em 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), através do Decreto Lei nº 3.799, com a missão de atuar junto aos menores delinquentes e desvalidos. A principal preocupação não era a cidadania, e sim a questão da delinquência precoce. Os menores, quando encaminhados para as instituições do SAM, eram tratados como presos. Apesar das melhorias sociais para a população e também para a infância, “não foram suficientes para reduzir o número de excluídos.”<sup>15</sup>

Somente após sancionada a Lei no 4.513, de 1º de dezembro de 1964, criando-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), “é que se concretizou definitivamente o processo de institucionalização e se transferiu plenamente ao Estado a responsabilidade com crianças e adolescentes”. Em um momento de ampla reforma, causada pelo Golpe Militar. E, para conter a insatisfação popular, o governo militar adotou mecanismos de cunho social, com política paternalista e assistencialista. A atuação da Funabem era voltada a afastar a criança do meio em que vivia, classificada como ‘à margem da lei e dos bons costumes’. A destituição do pátrio poder, tornou-se prática comum. Foi sucedida pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem), que nada inovou com relação à política adotada anteriormente.<sup>16</sup>

O novo Código de Menores entra em vigor com a Lei nº 6.697, sancionada em 10 de outubro de 1979, seguindo a mesma política filantrópica e assistencialista das legislações anteriores, conforme ressaltado por Lima e Minadeo, pouco se modificou em relação ao Código de 1927, continuou buscando afastar da sociedade os problemas relacionados com a infância e com a adolescência.

Durante a década de 80, houve a abertura política que permitiu uma nova Redemocratização, materializada com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, considerada a Constituição Cidadã. Conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), essa década representou, também, importantes e decisivas conquistas para os movimentos sociais pela infância brasileira.

---

<sup>15</sup> Ibidem, p.26

<sup>16</sup> LIMA, João de Deus Alves de; MINADEO, Roberto. **Ressocialização de menores infratores: Considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação.** Revista Liberdades nº 10. - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM. maio/agosto de 2012, p.64. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/236824570\\_Ressocializacao\\_de\\_menores\\_infratores\\_consideracoes\\_criticas\\_sobre\\_as\\_medidas\\_socioeducativas\\_de\\_internacao](https://www.researchgate.net/publication/236824570_Ressocializacao_de_menores_infratores_consideracoes_criticas_sobre_as_medidas_socioeducativas_de_internacao)>. Acesso em: 18 out. 2016.

A Carta Magna reconheceu as crianças e os adolescentes como sujeitos plenos de direitos, inaugurando o conceito de responsabilidade integrada, em que a família, a sociedade e o Estado são entes garantidores da proteção da criança e do adolescente, afastando-se da política assistencialista e unilateral do poder público. O Artigo 227 da Constituição Federal de 1988<sup>17</sup> estabelece deveres a estes atores no sentido de:

assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

## 2.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), outras Normativas e Programas Nacionais

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990<sup>18</sup>, foi norteado pelos princípios constitucionais que vigoraram a partir de 1988 e pela Declaração Universal dos Direitos das Crianças. Assim:

Baseado nos princípios da cidadania, do bem comum e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o ECA positivou inúmeras medidas inovadoras baseadas na Política de Proteção Integral à criança e ao adolescente. No âmbito das instituições, houve a gradativa extinção dos internatos. Elevados à condição de sujeitos de direitos, criança e adolescente receberam inúmeros novos direitos – bem como deveres – que passaram a garantir-lhes um tratamento diferenciado daquele dado até então.<sup>19</sup>

Ao procurar definir adolescência, encontramos muitas definições. A Organização Mundial de Saúde (OMS) descreve como sendo o período da vida humana entre a infância e a fase adulta, referindo-se ao período da vida que começa aos 10 anos e termina aos 19 anos completos. Para a OMS, a adolescência é dividida em três fases:

<sup>17</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

<sup>18</sup> \_\_\_\_\_. Lei nº 8.069 de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 15 ago. 2016.

<sup>19</sup> LIMA, João de Deus Alves de; MINADEO, Roberto. **Ressocialização de menores infratores: Considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação**. Revista Liberdades nº 10. - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM. maio/agosto de 2012, p.66. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/236824570\\_Ressocializacao\\_de\\_menores\\_infratores\\_consideracoes\\_criticas\\_sobre\\_as\\_medidas\\_socioeducativas\\_de\\_internacao](https://www.researchgate.net/publication/236824570_Ressocializacao_de_menores_infratores_consideracoes_criticas_sobre_as_medidas_socioeducativas_de_internacao)>. Acesso em: 18 out. 2016.

- Pré-adolescência – dos 10 aos 14 anos,
- Adolescência – dos 15 aos 19 anos completos,
- Juventude – dos 20 aos 24 anos.

No Brasil, a Lei nº 8.069, em seu Art. 2º, considera criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, “estabelecendo que ambos devem gozar de todos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”.

Devido à peculiaridade e à complexidade dos temas direcionados à vida de crianças e adolescentes, a Justiça apresenta importantes alternativas para atender às demandas que envolvem trâmite processual não convencional, necessitando de estrutura diferenciada para cuidar de questões sociais e afetivas no convívio familiar e comunitário, bem como dar celeridade a tais demandas.<sup>20</sup>

Com isso, em seu Artigo 145, o ECA previu que a Justiça pode contar com órgãos especializados e exclusivos neste ramo:

Os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Relacionado à política de atendimento, uma importante inovação do ECA, em seu artigo 88, § 2, foi a “criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas,...”

É bastante comentado por especialistas sobre a melhoria no tratamento destinado aos jovens infratores, desde a introdução do ECA, de forma que:

Atualmente, não se fala mais em “menor”, mas sim em “criança e adolescente” (...). “Também não se diz mais “infração penal”, mas utiliza-se o termo “ato infracional” (...) e, finalmente, não existe mais apenas o “Juiz” como única autoridade competente para atuar perante a prática de ato infracional, sendo a nova autoridade administrativa o “Conselho Tutelar”, o qual possui atribuição de prestar atendimento à criança, pessoa com até 12 anos de idade incompletos. Nota-se, assim, que a criança deixou de ter um atendimento por parte de um ente singular, investido de uma função

---

<sup>20</sup> CNJ - Conselho Nacional de Justiça/IPEA. 2012, p.9. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\\_pesquisa\\_infantoJuvenil.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio_pesquisa_infantoJuvenil.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2016.

jurisdicional, para ter atendimento por uma autoridade administrativa (não jurisdicional) e colegiada.<sup>21</sup>

### 2.2.1 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), foi criado pela Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991<sup>22</sup>, conforme previsto no artigo 88 da lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Integra a estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

No Art. 2º da referida lei, trata da competência do Conanda, dentre elas:

- I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;
- IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente; (...)

Sendo o Conanda integrado por representantes do Poder Executivo, no Art. 3º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991: “é assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social...” representado de forma paritária pelas entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito nacional.

---

<sup>21</sup> LIMA, João de Deus Alves de; MINADEO, Roberto. **Ressocialização de menores infratores: Considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação.** Revista Liberdades nº 10. - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM. maio/agosto de 2012. p.60. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/236824570\\_Ressocializacao\\_de\\_menores\\_infratores\\_consideracoes\\_criticas\\_sobre\\_as\\_medidas\\_socioeducativas\\_de\\_internacao](https://www.researchgate.net/publication/236824570_Ressocializacao_de_menores_infratores_consideracoes_criticas_sobre_as_medidas_socioeducativas_de_internacao)>. Acesso em: 18 out. 2016.

<sup>22</sup> BRASIL. Lei nº 8.242 de 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm)>. Acesso em: 29 out. 2016.

### 2.2.2 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), foi instituído pela Lei Federal 12.594/2012<sup>23</sup> em 18 de Janeiro de 2012. Porém, também é regido pelos artigos do ECA, referentes à socioeducação, pela Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, ( Resolução 160/2013 do CONANDA).

O órgão responsável pela articulação das políticas e normas regulamentadoras para a proteção e promoção dos direitos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, é a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

Ao SINASE, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), cabe a tarefa de organizar a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes pela prática de ato infracional. Como sistema integrado, o SINASE busca articular em todo o território nacional os Governos Estaduais e Municipais, o Sistema de Justiça, as políticas setoriais básicas (Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, etc.) buscando assegurar a efetividade e eficácia na execução das Medidas Socioeducativas (de Meio Aberto, de Privação e Restrição de Liberdade) aplicadas ao adolescente que cometeu ato infracional.<sup>24</sup>

### 2.2.3 Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA)

O Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA), conforme definido no próprio site: “é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA”. É um instrumento de apoio à gestão em direitos humanos de crianças e adolescentes. O Sistema permite a disseminação de informações organizadas a partir de módulos temáticos. Atualmente o Sipiia conta com um módulo para os Conselhos Tutelares (Sipiia CT) e um para Unidades/Programas de Atendimento Socioeducativo (Sipiia Sinase). E

<sup>23</sup> \_\_\_\_\_. Lei nº 12.594/2012, 18 de Janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (**Sinase**). Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm)>. Acesso em: 29 out. 2016.

<sup>24</sup> SDH/PR. **O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-1>>. Acesso em: 05 set. 2016.

tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.<sup>25</sup>

### 2.3 Os adolescentes brasileiros

Ao falarmos sobre os adolescentes brasileiros, se torna importante contextualizar quantos são. No mapa da violência 2012<sup>26</sup>, publicado pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino- Americanos (CEBELA), é retratado que crianças e adolescentes com idade entre 0 a 18 anos, representavam um contingente de exatas 59.657.339 pessoas, conforme o Censo Demográfico de 2010. Correspondendo a 31,3% da população do país, que era 190.755.799 pessoas.

Quando se trata especificamente de adolescentes, na faixa dos 12 aos 18 anos de idade, em várias fontes pesquisadas, não ocorreu exatidão nos números apresentados, embora todas citassem dados do censo 2010, talvez em virtude dos cortes etários utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Censo Demográfico 1991/2010: de 0 a 4 anos, de 5 a 9 anos, de 10 a 14 anos e 15 a 19 anos.

Em Relatório publicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)<sup>27</sup>, vejamos abaixo o total e o percentual dos adolescentes brasileiros, nas cinco regiões do país.

Tabela 1: Censo Demográfico 2010 – Amostra da População entre 12 e 17 anos de idade

<b>Grandes regiões</b>	<b>População (12 a 17 anos)</b>	<b>%</b>
Brasil	20.666.575	100%
Norte	2.057.743	9,95%
Nordeste	6.318.372	30,50%
Sudeste	7.962.419	38,50%
Sul	2.804.612	13,50%
Centro-oeste	1.523.429	7,37%

Fonte: Censo 2010/IBGE. Elaboração CNMP

<sup>25</sup> SIPIA - Sistema de Informações para a Infância e Adolescência. Disponível em: <<http://www.sipia.gov.br/CT/?x=JfQz565u9E1DKyMcXyjFwQ>>. Acesso em: 14 set. 2016.

<sup>26</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**, p. 12. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio\\_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF)>. Acesso em: 10 set. 2016.

<sup>27</sup> CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. **Um olhar mais atento às unidades de internação e semi liberdade para adolescentes**. Relatório da infância e juventude. Brasília, 2013, p.14. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio\\_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF)>. Acesso em: 06 set. 2016.



Como visto acima, os adolescentes brasileiros com idade de 12 a 18 anos incompletos totalizavam 20.666.575 milhões, o que correspondia a aproximadamente 11% da população brasileira, em todas as regiões do país. E, a região Nordeste era a segunda mais populosa.

### 2.3.1 Características sociodemográficas dos adolescentes brasileiros

Em meio aos atuais debates, sobre o adolescente em conflito com a lei e a redução da maioridade penal, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)<sup>28</sup>, em 2015, lança uma Nota Técnica, abordando o tema, utilizando indicadores baseados em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE para o ano de 2013. O objetivo foi chamar atenção para aspectos da desigualdade social e de renda dos jovens adolescentes brasileiros, que vivem nas periferias e realizar um diagnóstico sobre a situação dos jovens adolescentes, de 12 a 17 anos, no país, traçando suas características sócio demográficas. Quem são? Quantos são os jovens adolescentes em conflito com a lei? Quais os principais delitos cometidas por eles, entre outros questionamentos.

Porém como afirmam os pesquisadores, os dados são desatualizados e fragmentados:

As informações existentes são fragmentadas, oriundas de fontes diversas e, na maior parte, desatualizadas. Por essa razão, nesse tópico as discussões serão realizadas com base em dados de pesquisas e de informações já divulgados anteriormente pelo IPEA e por outras instituições de referência.<sup>29</sup>

Conforme a Tabela 2, mais de 80% da população de 12 a 17 anos vivia em domicílios situados em áreas urbanas, enquanto nas áreas rurais vivia menos de 20%, é possível observar os mais jovens apresentam um percentual maior na área rural, se comparados aos que tem entre 15 e 17 anos

Observou-se uma grande defasagem entre a idade e o grau de escolaridade, atingido principalmente os jovens entre e 15 e 17 anos, um pouco mais de um quarto destes (27,00%) ainda não havia terminado o ensino fundamental e menos de 2% (1,32%) havia concluído o ensino médio. Uma baixa escolaridade dos adolescentes das duas faixas, representando

---

<sup>28</sup> SILVA, Enid Rocha Andrade; DE OLIVEIRA, Raissa Menezes. **O Adolescente em Conflito com a Lei** e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: NOTA TÉCNICA Nº 20. IPEA 2015. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/150616\\_ntdisoc\\_n20](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150616_ntdisoc_n20)>. Acesso em: 19 set. 2016.

<sup>29</sup> Idem, p. 5.

principalmente que muitos não estão conseguindo estudar e acompanhar normalmente os níveis escolares.

A faixa da população pesquisada correspondia a 51,19% do sexo masculino e 48,81% do sexo feminino. Observa-se que na primeira fase da adolescência a diferença desse percentual é maior, já na segunda fase, os percentuais entre homem e mulher se aproximam.

Tabela 2: Características sociodemográficas dos jovens adolescentes de 12 a 17 anos em 2013 (%)

<b>Características</b>	<b>12 a 14</b>	<b>15 a 17</b>	<b>total</b>
População de 12 a 17 anos	49,63%	50,37%	100,00%
<b>Sexo</b>			
Homem	51,54%	50,85%	51,19%
Mulher	48,46%	49,15%	48,81%
<b>Escolaridade</b>			
Sem instrução	0,64%	0,52%	0,58%
Fundamental incompleto	93,30%	27,00%	59,90%
Fundamental completo	3,47%	22,33%	12,97%
Médio incompleto	0,41%	32,58%	16,61%
Médio completo	0,00%	1,32%	0,67%
Superior incompleto	0,00%	0,10%	0,05%
<b>Raça/cor</b>			
Branca	40,22%	40,69%	40,45%
Negra	59,22%	58,62%	58,92%
Outra	0,55%	0,70%	0,63%
<b>Área</b>			
Urbana	81,45%	82,85%	82,16%
Rural	18,55%	17,15%	17,84%

Fonte: PNAD/IBGE. Elaboração IPEA

Conforme avaliação do IPEA, na última década, o Brasil avançou de forma expressiva na ampliação do acesso aos direitos sociais, com enfoque para a educação, visando preparar os jovens para inserção qualificada no mercado de trabalho. Ainda segundo o Instituto:

Entre 1992 e 2013 a proporção de jovens brasileiros com idade de 15 a 17 anos que frequentavam a escola se elevou de 59,7% para 84,4%. De 2004 a 2013, o percentual de jovens dessa mesma faixa etária que frequentava o ensino médio aumentou de 44,2% para 55,2%. (...)Em relação ao ensino superior público e privado, no período de 2001 a 2013 a taxa de frequência líquida registrou um aumento expressivo, de 8,9% para 16,5%.<sup>30</sup>

<sup>30</sup> Ibidem, p. 6.

### 2.3.2 Relação Estudo e Trabalho

Com relação ao estudo e trabalho, um importante dado apresentado pelo IPEA foi que: “em 2013, dos 10,6 milhões de jovens de 15 a 17 anos, mais de 1,0 milhão não estudavam e nem trabalhavam; 584,2 mil só trabalhavam e não estudavam; e, aproximadamente, 1,8 milhão conciliavam as atividades de estudo e trabalho”. Esse quadro demonstra que o Brasil tem, ainda, enormes desafios para garantir que todos os jovens adolescentes estejam estudando e concluindo a escolaridade básica.

Conforme o instituto, as características típicas de exclusão social do país foram observadas na parcela de jovens que não estudam, não trabalham e não procuraram emprego na semana de referência da pesquisa, correspondendo a maior parte da raça negra (64,87%); a imensa maioria (83,5%) é pobre e vive em famílias com renda per capita inferior a um salário mínimo; e 58% são mulheres.

Tabela 3: Distribuição percentual de jovens adolescentes de 15 a 17 anos de idade, por tipo de atividade em 2013 (%)

<b>Características Seleccionadas</b>	<b>Só estuda</b>	<b>Estuda e trabalha</b>	<b>Só trabalha</b>	<b>Nem estuda nem trabalha</b>
Branços	42,15	39,48	37,84	34,49
Negros	57,16	59,80	61,46	64,87
Outras raças	0,70	0,71	0,70	0,64
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>
Homem	48,16	60,75	70,65	41,88
Mulher	51,84	39,25	29,35	58,12
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>
Vivem em famílias com renda familiar per capita inferior a 1 SM	67,11	63,03	65,68	83,50
Vivem em famílias com renda familiar per capita inferior de 1 a 2 SM	17,92	24,81	23,48	9,14
Vivem em famílias com renda familiar per capita superior a 2 SM	9,85	6,34	4,90	3,17
Sem declaração de rendimentos	5,12	5,83	5,93	4,19
<b>Total (%)</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>
<b>Total (número absoluto)</b>	<b>7.210.636</b>	<b>1.763.990</b>	<b>584.228</b>	<b>1.083.489</b>

Fonte: PNAD/IBGE. Elaboração: IPEA/DISOC

No Brasil, é proibido o trabalho para menores de 14 anos e, dos 14 aos 15 anos, só é permitido o trabalho na condição de aprendiz. É liberado o trabalho entre os 16 e 17 anos, desde que a atividade escolar não seja comprometida e que não ocorra em situações insalubres e com jornada noturna.

A Tabela 4 apresenta as características sociais dos jovens adolescentes de 15 a 17 anos que já trabalham. Os dados mostram que 85,8% dos adolescentes de 15 anos que trabalham ganham menos de um salário mínimo, e dos jovens entre 15 e 17 anos, mais de 60% , não conseguem obter um salário mínimo mensal. Sendo que a grande maioria exerce atividade laboral na informalidade.

Dos adolescentes com 15 anos que trabalham, 90% deles não concluíram o ensino fundamental e 69,4% dos jovens de 16 a 17 anos também não completaram esse nível de escolaridade. Quase totalidade dos jovens adolescentes entre 15 e 17 anos que trabalham (100% e 99%) vivem em famílias muito pobres.<sup>31</sup>

Tabela 4: Característica sociais dos jovens de 15 a 17 anos de idade, que trabalham em 2013 (%)

<b>Características selecionadas</b>	<b>15 anos</b>	<b>16 a 17 anos</b>
% de jovens ocupados que ganham menos de 1 SM	85,80%	61,40%
% de jovens ocupados na informalidade	89,80%	71,20%
% de jovens ocupados que não concluíram o ensino fundamental	90,10	69,40%
% de jovens ocupados que vivem em famílias muito pobres ((20% mais pobres)	100%	99%

Fonte: PNAD/IBGE. Elaboração: IPEA/DISOC

No entanto, alguns autores relatam que as motivações para o trabalho na faixa etária da adolescência não estão relacionadas somente à pobreza, mas, também para atender o desejo de consumo dos jovens, para que se sintam socialmente valorizados.

### 2.3.3 Desigualdade e vulnerabilidade social do adolescente brasileiro

Há discussões divergentes sobre a possibilidade dos fatores de risco levar um adolescente à situação de conflito com a Lei, daí a importância de se pensar a problemática acerca dos conflitos cometidos e sofridos pelos jovens, diante sua vulnerabilidade social, potencializada pela sua situação socioeconômica. Assim, entende-se por vulnerabilidade social:

o resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que

<sup>31</sup> Ibidem, p.10.

provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado se traduz em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidades social dos atores. (ABRAMOVAY et al., 2002, p. 13, apud IPEA, 2015, p.13).

Estudiosos pontuam que: “os jovens são particularmente suscetíveis ao apelo do risco e têm sua identidade social construída, em grande parte, com recurso à ideia de transgressão”<sup>32</sup>, o que caracteriza um quadro de vulnerabilidade complexo, potencializada, de certa maneira, pela desigualdade social. Ressaltando, ainda, haver uma barreiras de acesso dos jovens das camadas mais pobres, aos direitos mais básicos como educação, trabalho, saúde, lazer. Pois quando ofertados, seria de forma precária, em sua grande maioria, dificultando assim, a inclusão social desses jovens na nossa sociedade.

Entender as variáveis comportamentais de adolescentes que cometem um ato infracional é algo complexo, considerando que o comportamento humano não é determinado por um simples conjunto de variáveis, mas por relações complexas entre variáveis biológicas e ambientais<sup>33</sup>.

Nesse sentido, os autores consideram o indivíduo, no caso o adolescentes em conflito com a lei, como sujeito vulnerável a diversos fatores de risco pessoais, familiares, sociais, escolares e biológicos. Ressaltando haver muitos adolescentes que estão ou foram expostos a semelhantes fatores de risco e não exibem comportamentos infracionais, são pessoas socialmente adaptadas.

Notícias relacionadas à violência têm sido recorrentes em todo o país, com maior predominância nos grandes centros urbanos, porém afetando todas as regiões, seja na área urbana ou rural. Tais acontecimentos apontam a presença de jovens, de forma visivelmente frequente.

Não são poucos os que têm alguma história a ser contada, por ser ou conhecer vítimas de alguma ofensa criminal, especialmente furtos e roubos, seja numa esquina, parada de ônibus, ou dentro de transportes coletivos. Esse rápido crescimento da criminalidade urbana

---

<sup>32</sup> SILVA, Enid Rocha Andrade; DE OLIVEIRA, Raissa Menezes. **O Adolescente em Conflito com a Lei** e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: NOTA TÉCNICA Nº 20. IPEA 2015. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/150616\\_ntdisoc\\_n20](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150616_ntdisoc_n20)>. Acesso em: 19 set. 2016, p.13.

<sup>33</sup> GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. **Adolescentes em conflito com a lei**: Uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. 2005. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-36872005000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100007)>. Acesso em: 18 set. 2016.

vem inquietando a opinião pública, exercendo um impacto sobre o comportamento coletivo, o que tem chamado a atenção de estudiosos.

Há suspeitas de que o crescimento do crime juvenil violento também esteja relacionado às recentes mudanças no consumo e tráfico de drogas, à desagregação familiar e aos setores mais empobrecidos das classes trabalhadoras. O que contribui para existência de crianças e de adolescentes vagando pelas ruas, vigiando veículos estacionados nas ruas, mendigando, vendendo balas e doces junto aos semáforos.

A mídia eletrônica veicula, de forma frequente, imagens com cenários dramáticos, de jovens audaciosos, violentos, dispostos inclusive a matar de forma gratuita, alguns com idade entre a infância e a adolescência.

No Brasil, as principais vulnerabilidades que acometem as crianças e os adolescentes são os riscos inerentes aos problemas relacionados ao alcoolismo e conflitos entre casais, que tornam crianças testemunhas de agressões e de toda forma de violência. Os riscos relacionados ao lugar de moradia incluem a precariedade da oferta de instituições e serviços públicos, a falta de disponibilidade dos espaços destinados ao lazer, as relações de vizinhança e a proximidade da localização dos pontos de venda controlados pelo tráfico de drogas. Além de todos esses riscos, podem-se destacar os riscos do trabalho infantil e o da exploração da prostituição de crianças. Ademais, a personalidade e o comportamento de crianças e adolescentes podem torná-los mais vulneráveis aos riscos do envolvimento com drogas, gravidez precoce e prática do roubo. Considera-se que o indivíduo poderá também possuir um favorecimento genético para dependência química e vulnerabilidade psicofisiológica ao efeito de drogas.<sup>34</sup>

Apesar do ECA ter trazido avanços na legislação de proteção às crianças e adolescentes, esse documento também vem sendo objeto de ampla polêmica e tem contribuído para acirrar o debate público. Alguns, tem visto como instrumento eficaz de proteção e de controle social. Outros, de forma contrária, acreditam que as medidas sócio educativas são brandas comparativamente à gravidade das ocorrências policiais e que os adolescentes em conflito com a lei devam ser submetidos às medidas sancionatórias mais rigorosas, mais compatíveis com o direito penal, defendendo a redução da maioridade penal.

Tem-se publicizado o discurso de que a repressão e a punição são os melhores caminhos para lidar com os conflitos. Os primeiros acreditam que com sanções mais rígidas

---

<sup>34</sup> FONSECA, Franciele Fagundes; SENA, Ramony Kris R.; SANTOS, Rocky Lane A. dos; DIAS, Orlene Veloso; COSTA, Simone de Melo. **As vulnerabilidades na infância e adolescência** e as políticas públicas brasileiras de intervenção. Revista Paulista de Pediatria. vol.31, nº.2, São Paulo, 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-05822013000200019](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-05822013000200019)>. Acesso em: 04 nov. 2016.

pode surtir o efeito oposto, ou seja, aumentar a violência, principalmente ao se considerar as condições atuais dos espaços das prisões brasileiras.

### 2.3.3.1 Precariedade na estrutura familiar

Dentre tantas vulnerabilidades que acometem as crianças e os adolescentes, torna-se relevante tecer sobre a precariedade na estrutura familiar, por ser, de certa forma, causa e consequência de outras vulnerabilidades.

A instituição família tem papel fundamental no processo de socialização das crianças e adolescentes. É no grupo familiar que se estabelecem as primeiras relações, se inicia a formação da personalidade, deve-se estabelecer as limitações e ensinar os valores. O pai e a mãe possuem direitos e obrigações relativos com seus filhos, conforme dispõe o Art. 227, da Constituição Federal de 1988: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente (...)”. Deveres que foram ratificados pelo Art. 4º do ECA.

A estruturação familiar vem se modificando consideravelmente nas últimas décadas, em decorrência dos acontecimentos ligados às variáveis culturais, políticas, religiosas, ambientais, sociais e econômicas. Para Menezes<sup>35</sup>, “A estruturação da família está intimamente vinculada com o momento histórico que atravessa a sociedade da qual ela faz parte”.

Algumas mudanças apontadas tem sido: “maior participação da mulher no mercado de trabalho, o aumento no número de separações e divórcios, a diminuição das famílias numerosas, o empobrecimento acelerado, a diminuição das taxas de mortalidade infantil e de natalidade, a elevação do nível de vida da população.”<sup>36</sup>

Esses duas primeiras mudanças citadas podem ter resultados positivos ou negativos. Positivo, quando a mulher que ingressa no mercado de trabalho se torna capaz de gerir seu lar, e consegue mais autonomia para sair de um casamento que causa conflito na família. No entanto, torna-se negativo quando ela tem que trabalhar, ou tem um casamento desfeito, mas não tem condições de gerir sua família, nem tem um suporte para tal.

A família é a principal responsável pela boa ou má formação dos adolescentes e pode passar bons ou maus exemplos, visto que o adolescente necessita de um referencial em que

---

<sup>35</sup> MENEZES, Angela Carla Mendonça. **A precariedade da estrutura familiar** e o menor infrator. 2012. Disponível em: < <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2568>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

<sup>36</sup> Idem.

possa de espelhar. Muitos pais de vidas desvirtuadas, não se preocupam com a formação moral de seus filhos, deixando-os no abandono moral.

A maioria dos adolescentes que ingressam no mundo do crime são frutos das famílias desestruturadas, por outro lado, dados revelam, aqueles que são órfãos são a minoria. Verifica-se que, no geral, 80,3% dos meninos tiveram como pais homens cujo modo de vida e comportamentos permitiram caracterizar o seu abandono como abandono moral. Da mesma forma, 84,7% dos que tornaram infratores são frutos da desestruturação familiar, motivadas pela condição de vida do pai, ao contrário do que ocorre com os órfãos propriamente ditos, que são poucos no grupo geral e menos ainda entre os infratores.<sup>37</sup>

Milhares de crianças e adolescentes brasileiros vivem em lares repletos de problemas, os mais diversos, com total desestrutura na base familiar, e, nesse ambiente de caos, aumentam os conflitos inerentes à criança e ao adolescente, desenvolvendo nestes, inclusive, o sentimento de culpa. No entanto: “Não é o divórcio ou a família monoparental que leva à criminalidade, mas, sobretudo, os conflitos parentais e a falta de afeto nas relações familiares”.<sup>38</sup>

Observa-se, em nossa sociedade, um quadro de desestrutura familiar, em que grande número de irmãos são filhos de pais diferentes, pais desconhecidos, pais conhecidos, mas desaparecidos ou ausentes, alternâncias de padrastos descompromissados, sem contar que as famílias não estão conseguindo impor os limites a seus filhos, passando a buscar esses limites no mundo exterior, como escola, igreja, sociedade, e quando esses limites fracassam, acabam ingressando na criminalidade, assim: “Os adolescentes em conflito com a lei, portanto, distinguem-se dos adolescentes convencionais, pois são marcados por desvantagens estruturais e socioeconômicas, por fracos laços afetivos entre os pais e uma supervisão parental no mínimo frouxa.”<sup>39</sup>

---

<sup>37</sup> Idem.

<sup>38</sup> TRENTIN, Angela Corrêa. **Adolescentes em conflito com a lei e a família**: um estudo interdisciplinar. Congresso Internacional de Ciências Criminais, II Edição, 2011. p.223. Disponível em: <[http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/edicao2/Angela\\_Trentin.pdf](http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/edicao2/Angela_Trentin.pdf)>. Acesso em: 04 nov. 2016.

<sup>39</sup> Ibidem, p.226.



### 3 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL

Em março de 2011, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), editou a Resolução nº 67, regulamentando a uniformização no modo de coleta de dados, e nas fiscalizações, pelo Ministério Público, em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade em todo o país.

Baseado nessa Resolução, o CNMP<sup>40</sup>, lança um relatório sobre as unidades de internação e semiliberdade para adolescentes, em que foram coletados e compilados dados em todo país durante as inspeções realizadas em março de 2012 e março de 2013, em 88,5% das unidades de internação e de semiliberdade para adolescentes e jovens em cumprimento dessas medidas socioeducativas.

Das unidades de internação no Brasil, foram inspecionadas 287 unidades, das 321 cadastradas, correspondendo a 89,4%. Das unidades de semiliberdade, foram visitadas 105, ou 86,1% de um total de 122. Juntas, as unidades de internação e de semiliberdade, somam 443 unidades socioeducativas cadastradas. Demonstradas nas duas tabelas a seguir.

A Tabela 5 demonstra como estavam distribuídas, por Regiões, as unidades de internação e número de vagas e ocupação. Enquanto a Tabela 6 demonstra o número de vagas e ocupação das unidades de semiliberdade, no ano de 2013.

Tabela 5: Unidades de internação por Regiões - número de vagas e ocupação em 2013.

Região	Quantidade de Estabelecimentos	Capacidade total		Ocupação total	Percentual de ocupação
		Quantidade	Percentual (%)		
Centro-Oeste	26	1.325	8,6	2.217	167,3
Nordeste	48	2.164	14,0	4.031	186,3
Norte	40	1.365	8,9	1.350	97,4
Sudeste	128	8.588	55,7	8.966	104,4
Sul	45	1.972	12,8	1.834	93,0
<b>Total geral</b>	<b>287</b>	<b>15.414</b>	<b>100,0</b>	<b>18.378</b>	<b>119,2</b>

Fonte: CNMP, 2013.

<sup>40</sup> CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. **Um olhar mais atento às unidades de internação e semi liberdade para adolescentes.** Relatório da infância e juventude. Brasília, 2013. 88 p. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/porta/imagens/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio\\_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF](http://www.cnmp.mp.br/porta/imagens/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF)>. Acesso em: 06 set. 2016.

Tabela 6: Unidades de semiliberdade por Regiões - número de vagas e ocupação em 2013.

Região	Capacidade	Ocupação	Percentual de ocupação
Centro-Oeste	89	137	153,9
Nordeste	453	605	133,6
Norte	350	189	54,0
Sudeste	850	495	60,4
Sul	481	277	57,6
<b>Total geral</b>	<b>2.193</b>	<b>1.703</b>	<b>77,7</b>

Fonte: CNMP, 2013.

Considerando o total de ocupação nas tabelas 5 e 6 a pesquisa mostra que nas unidades de internação e semiliberdade, corresponde a um total de 20.081, adolescentes em cumprimento de medidas de privação e restrição de liberdade.

### 3.1 Construindo um perfil do adolescente em conflito com a lei no Brasil

Conforme os dados situacionais de novembro 2011, apresentados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (DSH/PR), “segundo o Censo Demográfico de 2010 do IBGE, a população total de adolescentes (12 a 18 anos incompletos) é de pouco mais de 20 milhões, de maneira que apenas 0,09% desse total encontra-se em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado”<sup>41</sup> e desse grupo populacional, apresentava uma proporcionalidade de 95% para o sexo masculino e apenas 5% do sexo feminino.

Já no relatório de 2013 diz que o percentual feminino caiu para 4% nesse ano<sup>42</sup>.

Com relação à raça/cor, em 2013, a porcentagem de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, correspondia a 57,41% de preta/parda, 24,58% branca, 17,15% sem informação e 0,86% para os indígenas e os de cor amarela. A região Sul apresentava a maior taxa de brancos no sistema socioeducativo e a região Nordeste a que apresentou a maior taxa de “sem informação”.<sup>43</sup>

<sup>41</sup> SDH/PR. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei**, Levantamento Nacional 2011. Brasília, setembro de 2012, p.8. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseLevantamento2011.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2016.

<sup>42</sup> \_\_\_\_\_. **Levantamento Anual Sinase 2013: Privação e restrição de liberdade**. Brasília, 2015, p.30. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

<sup>43</sup> Ibidem, p.32.

Em diagnóstico realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>44</sup>, através do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF/CNJ), publicado em 2012, a partir de entrevista com 1.898 adolescentes, que correspondia a 10% dos adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento das medidas de internação, período de 19/7/2010 a 28/10/2011, revela que:

- A idade média dos adolescentes era de 16,7 anos;
- grande parte dos adolescentes cometeu o primeiro ato infracional entre 15 e 17 anos, correspondendo a (47,5%);
- os que já havia sido internados ao menos uma outra vez representava 43,3% ;
- os atos infracionais relativo a homicídios foram bastante expressivos: o Sudeste teve o menor percentual, 7%; o Nordeste apresentou um percentual de 20% e o Norte o maior percentual, 28%;<sup>45</sup>
- os atos infracionais cometidos após a primeira internação apresentaram maior gravidade;
- dos adolescentes que cometeram atos infracionais com resultado morte em ambas as internações totalizam 2% do total de reincidentes entrevistados;
- o percentual, dos adolescentes entrevistados, não alfabetizado atingiu o índice de 8%, no Nordeste atingiu 20%;<sup>46</sup>
- dos que não frequentavam a escola antes da internação correspondia a 57%;
- 86% dos adolescentes entrevistados não concluíram no ensino fundamental;
- a respeito da criação, 43% foi criado apenas pela mãe e 38% foi criado por ambos (pai e mãe);
- 14% dos adolescentes tem filhos;
- dos adolescentes entrevistados, aproximadamente 75% fazia uso de drogas ilícitas.

A pesquisa mostra que os adolescentes pesquisados, em cumprimento de medida de internação, apresenta o perfil de vulnerabilidade, mostrando a necessidade de investir e incentivar na educação como base de prevenção. Prevenindo o crime juvenil, prevenirá também os crimes praticados pelos adultos, visto que os adolescentes cometem atos infracionais, de maior gravidade, após a primeira internação. Faz-se necessário fomentar

---

<sup>44</sup> CNJ - Panorama Nacional. **A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação**. Programa Justiça ao Jovem. 2012. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama\\_nacional\\_doj\\_web.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2016.

<sup>45</sup> Idem, p. 11.

<sup>46</sup> Ibidem, p.15.

programas que promovam a inserção do jovem no convívio social, bem como a prevenção e a redução nos índices de violência e criminalidade, sofrida e praticada por crianças e adolescentes.

### 3.1.1 Principais delitos praticados pelos adolescentes privados de liberdade

Com relação aos tipos de delitos praticados pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação/restrição de liberdade no Brasil, o IPEA apresenta um quadro comparativo, relativo aos anos 2011 a 2013, demonstrado na Tabela 7.<sup>47</sup>

Tabela 7: Brasil- Tipos de Delitos Praticados pelos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Privação/Restrição de Liberdade

Tipo de delito	2011		2012		2013	
	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%
Roubo	8.415	38,12	8416	38,70	10.051	39,90
Tráfico	5.863	26,56	5.881	27,05	5.933	23,55
Homicídio	1.852	8,39	1.963	9,03	2.205	8,75
Furto	1.244	5,63	923	4,24	855	3,39
Homicídio tentado	661	2,99	582	2,68	747	2,97
Busca e apreensão (desc. De medida)	543	2,46	177	0,81	233	0,92
Porte de arma de fogo	516	2,34	591	2,72	572	2,27
Latrocínio	430	1,95	476	2,19	485	1,93
Lesão corporal	288	1,30	178	0,82	237	0,94
Roubo tentado	269	1,22	237	1,09	421	1,67
Estupro	231	1,05	315	1,45	288	1,14
Ameaça de morte	164	0,74	151	0,69	1.414	5,61
Receptação	105	0,48	110	0,51	125	0,50
Formação de quadrilha	78	0,35	108	0,50	107	0,42
Dano	76	0,34	48	0,22	57	0,23
Latrocínio tentado	75	0,34	69	0,32	125	0,50
Seqüestro e cárcere privado	53	0,24	46	0,21	25	0,10
Atentado violento ao pudor	51	0,23	21	0,10	82	0,33
Porte de arma branca	9	0,04	25	0,11	36	0,14
Estelionato	6	0,03	8	0,04	3	0,01
Outros atos de menor potencial	1.148	5,20	1.419	6,53	1.191	4,73
total	22.077	100,00	21.744	100,00	25.192	100,00

Fonte: Secretaria de Direitos Humanos. Elaboração: IPEA/DISOC

<sup>47</sup> SILVA, Enid Rocha Andrade; DE OLIVEIRA, Raissa Menezes. **O Adolescente em Conflito com a Lei** e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: NOTA TÉCNICA Nº 20. IPEA. 2015, p.25. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/porta1/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/150616\\_ntdisoc\\_n20](http://www.ipea.gov.br/porta1/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150616_ntdisoc_n20)>. Acesso em: 19 set. 2016.

Observa-se que nos anos 2011, 2012, os maiores percentuais foram para roubo, tráfico de drogas, homicídio e furto.

Os percentuais em 2011 foram: roubo (38,12%), tráfico (26,56%), e furto (5,63%), juntos somam 70,31% do total de delitos praticados pelos adolescentes apreendidos. Em 2012, esses atos infracionais alcançaram cerca de 70% do total. Já em 2013, os maiores percentuais foram para roubo, tráfico, homicídio e ameaça de morte, porém os delitos: roubo (39,90%), tráfico (23,55%) e furto (3,39%) alcançam juntos 66,84% do total.

No que concerne aos delitos considerados mais graves, em 2011, encontramos os seguintes percentuais: homicídios (8,39%), latrocínio (1,95%), lesão corporal (1,30%) e estupro (1,05%), atingindo 12,69% do total dos atos praticados pelos adolescentes apreendidos no Brasil. Em 2012 esse percentual passou para 13,48 % do total dos mesmos delitos. Já em 2013, o percentual desses delitos caiu para 12,76 % do total dos mesmos delitos.

Ao analisarmos o total de delitos praticados pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação/restrição de liberdade, verifica-se uma leve redução em 2012, comparado a 2011; porém um aumento significativo próximo a 16%, em 2013, comparativo a 2012.

Enquanto parte da população considera o adolescente em conflito com a lei nocivo à sociedade, e é favorável que esse cumpra medida socioeducativa de privação de liberdade, estudiosos acreditam que, no Brasil, o número de internos que cumpriam penas privados de liberdade, em 2013, estaria em desacordo com as orientações estabelecidas pelo ECA, as internações estariam em número superior aos delitos considerados de natureza grave. Segundo o IPEA (2015), se as orientações do ECA fossem cumpridas, em 2013, por exemplo, “os adolescentes internos privados de liberdade no Brasil, seriam cerca de 3,2 mil – Homicídios (2,2 mil); latrocínio (485); estupro (288); e lesão corporal (237) – e não 15,2 mil (64%); como é na realidade”.

### 3.1.2 Punibilidade e as medidas socioeducativas

A discussão acerca da redução da menoridade penal no Brasil sempre retorna, após ocorrências de crimes violentos, de grande repercussão, com a participação de menores de 18 anos. Esse tema divide a opinião de leigos, juristas e pessoas ligadas a movimentos sociais.

Alguns defendem a redução dessa idade para 16 anos, e outros, até para 14 anos, se utilizando de várias alegações, tais como: a) se é capaz de votar e escolher um representante, também pode ser responsabilizado penalmente por seus atos; b) os adolescentes são aliciados por adultos para praticarem ou assumirem as ações criminosas, por terem penas mais brandas; c) que os adolescentes hoje têm fácil acesso às informações, portanto são conscientes de seus atos; d) o alto índice de adolescentes que praticam atos infracionais de natureza grave. Tudo isso justificaria uma mudança, com penas mais severas para tais jovens.

As alegações contrárias defendem que: a) a redução da maioridade não reduzirá a prática de crimes violentos; b) há falhas do Estado e da sociedade na proteção das crianças e adolescentes, classificando-os como vítimas sociais; c) há insuficiência de vagas nos presídios, inclusive para os adultos; d) colocar adolescentes em unidades de internação, nas condições atuais, é conduzi-los ainda mais para o mundo do crime.

Com relação à idéia de que menor de 18 anos que pratica crime não responde por seus atos, vimos: “Muitos confundem inimputabilidade penal com impunidade por crimes cometidos. Por isso, é bom lembrar que a inimputabilidade, excludente da responsabilidade penal, jamais significa impunidade nem irresponsabilidade pessoal ou social”. Apesar do adolescente em conflito com a lei não responder conforme o Código Penal, não o exclui de responsabilidades, porém, responderá de acordo com o sistema adotado pelo ECA, sujeito a cumprir as medidas sócio-educativas impostas.<sup>48</sup>

Nesse sentido, o Art. 112 do ECA, expõe:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Com relação às medidas socioeducativas, diz-se haver uma inadequação entre o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Unidades de Internação, as quais não aplicam ações de acolhimento e inclusão, tornando-se depósitos de adolescentes em conflito com a lei, na

---

<sup>48</sup> ESTEVÃO, Roberto F. **A redução da maioridade penal é medida recomendável para a diminuição da violência?** BDJur.stj.gov. 2007, p.4. Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/idade\\_penal/art\\_roberto\\_freiria.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/idade_penal/art_roberto_freiria.pdf)>. Acesso em: 19 out. 2016.

maioria das vezes. Esse quadro leva à crise na implementação das medidas, em decorrência da inexistência de políticas públicas efetivas. Ressalta-se a necessidade de favorecer uma mudança no percurso de vida dos adolescentes que se encontram em circunstância de violência.<sup>49</sup>

As autoras consideram que a mídia expõe uma formação preconceituosa, agravando a situação do menor infrator, assim:

a situação dos jovens infratores encontra-se também agravada pelo apelo midiático que difunde a incapacidade da aplicabilidade das regras do Estatuto da Criança e do Adolescente de abarcar a criminalidade, onde por diversas vezes a cobertura jornalística da criminalidade contra os jovens priorizam os fatos de delinquência aos de vitimização.<sup>50</sup>

Com relação ao entendimento acerca da capacidade de discernimento do adolescente:

É muito comum ouvir-se aqui e ali que, na atualidade, os menores têm mais discernimento, pois recebem uma enorme quantidade de informações e, assim, chegam mais cedo à maturidade. A premissa é verdadeira, mas a conclusão não o é. Todos, hoje, têm muito maior acesso a informações do que ocorria no passado. Porém, nem todas as informações concorrem para a boa formação e amadurecimento; pelo contrário, muitas delas são mais próprias para a deformação.<sup>51</sup>

### 3.1.3 Adolescentes com transtorno mental

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) 2013,<sup>52</sup> revela uma expressiva presença de adolescentes com transtornos psiquiátricos, dentro das unidades de internação. Tendo sido verificado, durante as inspeções, a existência de adolescentes com transtorno

<sup>49</sup> SILVA, Dayane Ferreira; GUSMÃO, Gisele de Cássia; OLIVEIRA, Vanessa Cláudia Sousa; BARBOSA, Warlem Freire. **Algumas considerações acerca das medidas socioeducativas para menores infratores.** Humanidades, v. 4, n. 2, jul. 2015, p.75. Disponível em: <[http://revistahumanidades.com.br/arquivos\\_up/artigos/a63.pdf](http://revistahumanidades.com.br/arquivos_up/artigos/a63.pdf)>. Acesso em: 09 nov. 2016.

<sup>50</sup> Ibidem, p.80.

<sup>51</sup> ESTEVÃO, Roberto F. **A redução da maioria penal é medida recomendável para a diminuição da violência?** BDJur.stj.gov. 2007, p.7. Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/idade\\_penal/art\\_roberto\\_freiria.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/idade_penal/art_roberto_freiria.pdf)>. Acesso em: 19 out. 2016.

<sup>52</sup> CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. **Um olhar mais atento às unidades de internação e semi liberdade para adolescentes.** Relatório da infância e juventude. Brasília, 2013, p. 52. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio\\_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF)>. Acesso em: 06 set. 2016.

mental grave, os quais necessitavam de atendimento individualizado e tratamento adequado fora da unidade de internação.

Segundo o relatório do CNMP, há internos com transtornos graves em pelo menos 15% das unidades, e teria por volta de 99 adolescentes nessa condição. Sendo proporcionalmente menor a presença de adolescentes com transtorno mental grave, nas unidades de semiliberdade.

“A Resolução CNJ nº 165/2012, em seu art. 20, veda o encaminhamento de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa para hospital de custódia, salvo, por decisão do juízo criminal competente, se responder por infração penal praticada após os 18 anos”.<sup>53</sup>

O CNPM demonstrou a necessidade urgente de avaliar a situação dos 99 adolescentes com transtorno mental grave, e ainda eram mantidos dentro das unidades de internação, bem como a substituição da medida imposta, possibilitando o encaminhamento para tratamento adequado fora da unidade. Mostrando ser delicada a situação em que adolescentes com transtorno mental grave, sejam internados junto com adolescentes considerados saudáveis e com outros jovens com transtornos psiquiátricos de natureza e graus os mais diversos.

O Conselho destaca que a situação apresentada vem sendo condenada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). E, em casos dessa natureza, tem determinado a aplicação de medidas de proteção ou da medida socioeducativa de liberdade assistida, submetendo a tratamento psiquiátrico em local adequado.

O Relatório revela, ainda, não haver um levantamento, a nível nacional, relacionado à saúde mental dos internos.

---

<sup>53</sup> Ibidem, p.53.



## 4 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO ESTADO DA PARAÍBA

### 4.1 Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC)

A Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” (FUNDAC)<sup>54</sup>, o órgão da administração indireta da Paraíba que coordena em nível estadual a Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo também corresponsável em assessorar o atendimento realizado aos adolescentes com medida socioeducativa, em meio aberto, no estado da Paraíba. Originou-se do então Departamento do Menor, nos anos 60, ligado à Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais (SETRASS).

Foi criada em 1975, com a denominação de Fundação Estadual do Bem Estar do Menor “Alice de Almeida” (FEBEMAA), através da Lei 3.815, de 25 de novembro/75, Fundação de Direito Privado vinculada à SETRASS, à época sob a presidência de José Lemos.

A denominação da FEBEMAA foi alterada para Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC) “Alice de Almeida”, transformando-a em Fundação de Direito Público, através da Lei 5.743, de 9 de junho de 1993, após entrar em vigência a Lei Federal 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Em seu site, a FUNDAC<sup>55</sup> expõe suas linhas de ação:

- Garantir o atendimento aos (as) adolescentes em conflito com a Lei, através da internação provisória e por medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade aplicadas pelo Sistema de Justiça da Infância e Juventude.
- Ofertar educação escolar regular para os (as) adolescentes e jovens, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e condições de acesso.
- Promover a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer
- Garantir o atendimento psicológico, médico e odontológico
- Oportunizar a qualificação profissional ao (a) adolescente e sua família, com vistas a sua inserção no mundo do trabalho, e encaminhamento aos recursos comunitários
- Propiciar assistência religiosa aos (as) socioeducandos (as) que assim desejarem de acordo com sua crença
- Garantir a defesa do (a) adolescente
- Efetivar a integração adolescente/família, fortalecimento de vínculos familiares e/ou reinserção familiar

<sup>54</sup> FUNDAC - Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”. Apresentação. Disponível em: <<http://www.fundac.pb.gov.br/apresentacao-2/>>. Acesso em: 19 out. 2016.

<sup>55</sup> \_\_\_\_\_. **Linhas de ação**. Disponível em: <<http://www.fundac.pb.gov.br/linhas-de-acao-2/>>. Acesso em: 19 out. 2016.

- Buscar a redução nos índices de violência através de ações que minimizem o cometimento de atos infracionais pelos(as) adolescentes
- Reinsere o(a) adolescente egresso(a) no seu meio de convivência, com adoção de novas posturas e novos comportamentos sociais
- Fortalecer a informação de recursos humanos – servidores(as), adolescentes e famílias.

#### 4.1.1 Unidades de Internação e de semiliberdade na Paraíba

Na Paraíba há 09 instituições para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Sendo 06 delas localizadas em João Pessoa, 02 em Lagoa Seca, e 01 localizada em Sousa, conforme demonstração abaixo.

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE / J. PESSOA REGIONAL I</b>	<b>Bairro</b>
01	Centro Educacional do Adolescente – CEA internação Provisória	Cidade Universitária
02	Centro Educacional do Jovem – CEJ	Cidade Universitária
03	Centro Sócioeducativo Edson Mota - CSE	Mangabeira VII
04	Unidade de Semiliberdade	Jaguaribe
05	Padaria Escola “Nosso Pão”	Jaguaribe
06	Casa Educativa	Jaguaribe
<b>Nº</b>	<b>UNIDADE / Lagoa Seca/Pb REGIONAL II</b>	<b>local</b>
01	Lar do Garoto Padre Otávio dos Santos	Zona rural
02	Abrigo Provisório Hamilton de Sousa Neves Atende dos 12 aos 18 anos – Masculino	Zona rural
<b>Nº</b>	<b>UNIDADE / Sousa /Pb REGIONAL III</b>	<b>local</b>
01	Centro Educacional do Adolescente – CEA	Zona rural

Fonte: FUNDAC

#### 4.2 Perfil do jovem em cumprimento de medidas socioeducativa na Paraíba

Após pesquisa bibliográfica, para análise dos dados nacionais e estaduais foi realizada uma pesquisa de campo, buscando dados junto à FUNDAC e um levantamento na Delegacia da Infância e Juventude (DIJ) de João Pessoa.

Para pesquisa junto à FUNDAC, foi mantido contato com a diretoria, a quem foi solicitado, oficialmente, a disponibilização de informações com o objetivo de obter dados mais precisos e atualizados sobre os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em nosso Estado. Entretanto, não foi possível conseguir os dados de forma precisa, pois não

havia dados atualizados referentes a todas as nove unidades. Contudo, foram passados os dados relativo a cinco das unidades, situadas em João Pessoa e Lagoa Seca/Campina Grande, conforme observa-se adiante.

As informações fornecidas pela FUNDAC, foram coletadas durante o mês de outubro de 2016. É possível observar que a população pesquisada não se refere apenas a adolescentes, mas a jovens com idade entre 12 anos e 21 anos, que cumpriam medidas sociodecativas em decorrência de delitos praticados ainda quando menores de 18 anos.

Observa-se na Tabela 8, o maior percentual, com 31,4% dos jovens pesquisados, com idade de 16 anos, sendo a média de idade algo em torno de 16 anos.

Tabela 8: Adolescentes internos na Paraíba – quantitativo por idade

Idade	Casa educativa	CEA João Pessoa	CSE	Lar do garoto	Abrigo provisório	Total Geral
12 anos			0,6%	0,8%		0,5%
13 anos		2,2%	2,8%		2,9%	1,7%
14 anos	15,8%	6,7%	8,5%	0,8%	5,9%	6,4%
15 anos	15,8%	20,0%	24,3%	5,6%	17,6%	16,9%
16 anos	28,9%	31,1%	39,5%	16,7%	47,1%	31,4%
17 anos	18,4%	33,3%	22,6%	21,4%	23,5%	23,1%
18 anos	15,8%	4,4%	0,6%	34,9%	2,9%	12,9%
19 anos	5,3%	2,2%		13,5%		4,8%
NI anos			1,1%			0,5%
20 anos				5,6%		1,7%
21 anos				0,8%		0,2%
Total Geral	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: FUNDAC (2016)

Observa-se o maior número dos jovens pesquisados sendo do sexo masculino, correspondendo a 90,95% do total e o sexo oposto corresponde a 9,04%, este percentual representa aproximadamente o dobro do percentual nacional referente ao sexo feminino

Tabela 09: Adolescentes internos na Paraíba – quantitativo por sexo

Sexo	Casa educativa	CEA João Pessoa	CSE	Lar do garoto	Abrigo provisório	Total Geral
Masculino		45	177	126	34	382
Feminino	38					38
Total Geral	38	45	177	126	34	420

Fonte: FUNDAC (2016)

Tabela 10: Adolescentes internos na Paraíba – quantitativo por cor

Cor	Casa educativa	CEA João Pessoa	CSE	Lar do garoto	Abrigo provisório	Total Geral
Branca	23,7%	15,6%	22,6%	7,1%		15,5%
Negra	7,9%	2,2%	3,4%	7,1%		4,5%
NI <sup>56</sup>	5,3%		4,0%	71,4%	100%	31,7%
Parda	63,2%	82,2%	70,1%	14,3%		48,3%
Total Geral	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: FUNDAC (2016)

Observa-se na Tabela 10, que o maior percentual, 48,3% dos jovens pesquisados, se declarou de cor parda, seguido de 31,7% de cor não identificada. Observa-se ainda, que o menor percentual foi para os que se declararam de cor negra.

Tabela 11: Adolescentes internos na Paraíba – quantitativo por município de origem

Município de origem	Casa educativa	CEA João Pessoa	CSE	Lar do garoto	Abrigo provisório	Total Geral
Alagoa Nova				2,4%	5,9%	1,2%
Alhandra			2,8%			1,2%
Arara	2,6%	6,7%	1,1%	1,6%		1,9%
Araruna			2,3%	0,8%		1,2%
Bayeux	7,9%	4,4%	3,4%			2,6%
Belém		2,2%	4,0%			1,9%
Cabedelo			2,3%			1,0%
Campina Gr.	15,8%	2,2%	1,7%	58,7%	50,0%	24,0%
Esperança		2,2%		3,2%	14,7%	2,4%
Guarabira		2,2%	4,0%			1,9%
Itabaiana	7,9%		2,3%			1,7%
João Pessoa	28,9%	51,1%	42,95			26,2%
Juazeirinho	2,6%			3,2%	2,9%	1,4%
Mamanguape			3,4%			1,4%
Pirpirituba	2,6%		2,3%			1,2%
Queimadas				9,5%	2,9%	3,1%
Remígio				2,4%	2,9%	1,0%
Santa Rita	5,3%	6,7%	7,3%			4,3%
Sapé	5,3%	2,2%	4,5%	0,8%		2,9%
Solânea	5,3%	4,4%	5,6%	1,6%		3,8%
Subtotal	84,20%	84,30%	89,95%	84,20%	79,30%	86,30%
Outros	15,80%	15,70%	10,05%	15,80%	20,70%	13,70%
<b>Total Geral</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: FUNDAC (2016)

Observa-se que mais de 50% dos jovens têm origem em apenas dois municípios, João Pessoa e Campina Grande, juntos somam 50,2% dos jovens em cumprimento de medidas

<sup>56</sup> NI corresponde a não informado

socioeducativas. Na Tabela 11, estão demonstrados os 20 municípios que representavam, isoladamente, ao menos 1,0% dos jovens, os quais juntos somam 86,30% do total. Outras informações, fornecidas pela Fundação, indicam que 0,5% tinha origem não identificada, 1,8% tinha origem em 06 cidades de Estados vizinhos, como Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará, e 11,4% tinha origem em outros 38 municípios da Paraíba. Esses dados fortalecem aos que foram publicados a nível nacional, em que a maioria dos jovens vive em áreas urbanas.

Com relação à ocupação dos adolescentes, verificou-se que na casa educativa feminina foram declaradas apenas duas profissões, 2,6% declararam ser estagiárias e 97,4% declararam ser estudantes.

No CEA de João Pessoa, foram declaradas várias profissões, o maior percentual foi de estudantes, com 46,7 %; 11,1% como ajudante de pedreiro e 11,1% como servente; 4,4% marceneiros. As demais ocupações foram: agricultor, gesseiro, mecânico, ajudante, comerciante, feirante, flanelinha, garçom, gesso, lava jato, pescador, pré-moldados, correspondendo a 2,2 % cada uma delas. Já no CSE, 100% se declararam estudantes. O que corresponde a uma média geral de 56,0% de estudantes.

Tabela 12: Adolescentes internos na Paraíba – quantitativo por Ato Infracional

<b>Ato Infracional</b>	<b>Casa educativa</b>	<b>CEA João Pessoa</b>	<b>CSE</b>	<b>Lar do garoto</b>	<b>Abrigo provisório</b>	<b>Total Geral</b>
Acus.Assalto			0,6%			0,2%
Acus Homicídio			1,1%			0,5%
Acus Latrocínio			0,6%			0,2%
Ameaça	2,6%	2,2%	1,1%			1,0%
Assalto			19,2%			8,1%
Assalto/p.il. arma			0,6%			0,2%
Assalto/roubo			0,6%			0,2%
Ato libidinoso			0,6%			0,2%
Estupro			0,6%			0,2%
Estu de vulnerável				1,6%		0,5%
Fuga			0,6%			0,2%
Furto		8,9%	1,7%			1,7%
Furto qualificado			0,6%	7,1%		2,4%
Homicí. dup.quali	2,6%					0,2%
Homicídio	5,3%	17,8%	16,4%	1,6%		9,8%
Homicídio e furto				0,8%		0,2%
<b>Ato Infracional</b>	<b>Casa educativa</b>	<b>CEA João Pessoa</b>	<b>CSE</b>	<b>Lar do garoto</b>	<b>Abrigo provisório</b>	<b>Total Geral</b>
Homicídio qualific	13,2%		2,3%	15,9%		6,9%

Homicídio simples			0,6%			0,2%
Latrocínio	5,3%		2,8%	2,4%		2,4%
Lesão corporal			0,6%			0,2%
NI	34,2%			6,3%	100,0%	13,1%
Porte Il.de arma			1,7%	0,8%		1,0%
Roubo	2,6%	64,4%	28,2%	4,0%		20,2%
Roubo majorado	2,6%		1,7%	10,3%		4,0%
Roubo qualificado	13,2%		2,3%	43,7%		15,2%
Seqüestro			0,6%			0,2%
Tentativ de homicí	2,6%	2,2%	2,3%			1,4%
Tráfico de drogas	13,2%	4,4%	9,0%	2,4%		6,2%
Posse arma fogo/homicídio			0,6%			0,2%
Tenta.Homi/tráfico			0,6%			0,2%
Violência doméstic			0,6%			0,2%
Roubo/tent.homic			1,1%			0,5%
Homicídio/tráfico			0,6%			0,2%
Posse arma/tent hom./form.quadril			0,6%			0,2%
Roubo/les.corporal	2,6%					0,2%
Receptação				0,8%		0,2%
Formação de quad				1,6%		0,5%
Tráfico de drogas/roubo qualificado				0,8%		0,2%
<b>Total Geral</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: FUNDAC (2016)

Na Tabela 12, encontra-se o percentual de adolescentes por ato Infracional, Observa-se que mais de 50% dos pesquisados praticaram infrações de natureza patrimonial. Isso pode significar que as questões econômicas também estão envolvidas como estimulador para que o jovem cometa o delito, posto que muitos buscam através dos crimes patrimoniais (como furtos, roubos) auferir dinheiro, infelizmente, de forma ilegal.

Com relação às infrações de natureza grave como: homicídios, tentativas de homicídios, latrocínio, estupro, sequestro e lesão corporal, teve um percentual próximo de 23% do total.

Em outra abordagem sobre os adolescentes em conflito com a lei, encontramos a matéria, “ dobra o número de adolescentes e jovens envolvidos com o crime na Paraíba”, divulgada via internet, destacando que em 2011, 320 jovens com idade entre 12 e 21 anos cumpriam medidas sócio educativas neste Estado, passando esse número para 675 em setembro/2015, um aumento correspondente a 110%, segundo o jornal, os dados eram da própria FUNDAC.

Em seguida, expõe um panorama, traçado pela instituição, sobre atos infracionais cometidos por esses jovens. 247 infratores, mais de 36% do total, cumprem medida por roubo, englobando assalto e roubo qualificado. A segunda maior infração é a de homicídio e homicídio qualificado, com 132 jovens, correspondendo a mais de 19% do total em cumprimento de medida, na época. Já o tráfico correspondia a terceira maior causa de internação de jovens em nosso Estado, com mais de 14%, eram 95 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.<sup>57</sup>

A reportagem questiona o sentimento de impunidade, como uma das principais causas que levam os adolescentes a se envolverem com o mundo do crime, citando declaração da delegada da Infância e Juventude Nercília Dantas:

É comum ouvirmos no discurso dos adolescentes apreendidos em flagrante que eles não esperam por nenhuma retaliação e esse mesmo discurso está presente na fala dos pais. A espera pela impunidade é tão grande que quando isso não acontece é um choque para toda família. Isso já faz parte da mentalidade deles.<sup>58</sup>

Ainda se reportando à delegada, a forma branda como a impunidade é tratada contribuiria fortemente para o aliciamento de adolescentes na prática delituosa. Ressaltando ser comum, em ação que envolve adolescentes e adultos, o menor de idade assumir sozinho a responsabilidade pelo crime e no decorrer do inquérito ficar provado que o adolescente foi aliciado.

Em contraponto, expõe o posicionamento da coordenadora do centro de apoio operacional, da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, Soraya Escorel, para ela, os fatores que têm contribuído para aumentar o número de adolescentes em conflito com a lei são a ausência de políticas públicas voltadas à educação e ao monitoramento desses jovens, além do consumo de drogas, pontuando: “A incidência também está diretamente ligada à evasão escolar e às dificuldades estruturais das famílias”.

A reportagem levanta, ainda, o problema da escassez de instituições e vagas para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Na Paraíba, possui a mesma quantidade desde 2011, apenas oito unidades, referindo-se a dados da FUNDAC. Enquanto o número de

---

<sup>57</sup> XAVIER, Andréia. **Dobra número de adolescentes e jovens envolvidos com o crime na Paraíba:** Em 2011, 320 cumpriam medidas socioeducativas na Paraíba e esse ano passou para 675. Jornal da Paraíba, João Pessoa, 04 out 2015. Disponível em: <[http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida\\_urbana/noticia/159285\\_dobra-numero-de-adolescentes-e-jovens-envolvidos-com-o-crime-na-paraiba](http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/noticia/159285_dobra-numero-de-adolescentes-e-jovens-envolvidos-com-o-crime-na-paraiba)>. Acesso em: 14 out. 2016.

<sup>58</sup> Idem.

adolescentes em conflito com a lei tinha crescido consideravelmente no Estado. Ressaltando, que segundo o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), essas instituições teriam capacidade para atender apenas 223 jovens. Havia, portanto, na época, um déficit de 452 vagas na Paraíba.

Destaca que a Paraíba é o terceiro no ranking com maior déficit, em comparação com os demais Estados do Nordeste, ainda de acordo com (CNMP). E cita declarações de Soraya Scorel, coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ela não haveria investimento nem preocupação com a ressocialização desses jovens. E expõe uma das fragilidades desse sistema, a prática de colocar no mesmo local os menores que começam a praticar uma infração pequena e os que cumprem a medida por prática de um ato violento. Para a coordenadora: “O pequeno infrator, que comete um ato sem maiores proporções, sem grave violência ou ameaça, tem que ter um espaço de ressocialização no seu próprio município, mas a dificuldade em se estabelecer esses locais faz com que jovem seja levado às unidades”.

Ainda, segundo a reportagem, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), teria recomendado, desde 2011, a construção de novas unidades socioeducativas, principalmente na capital e em Campina Grande. Além da desativação do Centro Educacional do Adolescente (CEA), em João Pessoa e do Abrigo Provisório Hamilton de Sousa Neves, em Campina Grande, que segundo o órgão, não apresentavam condições mínimas de atendimento aos adolescentes.

Ressalta em seguida, que João Pessoa e Campina Grande são os municípios com maior número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, nas unidades de internação, com 219 e 107 respectivamente, na época.

### **4.3 Pesquisa realizada na Delegacia da Infância e Juventude (DIJ) da cidade de João Pessoa**

Após pesquisa realizada junto à FUNDAC, acerca dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, em nosso Estado, foi realizado um levantamento na Delegacia da Infância e Juventude (DIJ), de João Pessoa, objetivando obter informações capazes de subsidiar a elaboração de um possível perfil do adolescente em conflito com a lei, bem como as características das infrações, na cidade de João Pessoa.



Observou-se que ano de 2015 foram realizados 923 procedimentos com adolescentes em conflito com a lei, o que corresponde a uma média de quase 77 procedimentos mensais (dados apenas para efeito de números). Enquanto o ano de 2016, de janeiro a setembro teve um total de 651 procedimentos, uma média de 72,33 procedimentos ao mês. Teria havido, portanto, uma redução em relação ao ano anterior, se considerado apenas a média mensal.

Os dados<sup>59</sup> foram colhidos de acordo com o que constava nos 83 procedimentos selecionados como amostra e analisados naquela delegacia. Em virtude de não haver uma padronização, na qualificação dos adolescentes, os dados não são totalmente precisos, pois em alguns procedimentos ficaram lacunas. Vale ressaltar que em virtude de alguns eventos terem mais de um conduzido, foram analisados o perfil de 98 adolescentes em conflito com a lei, nos 83 procedimentos referidos anteriormente.

Relacionado aos dados pessoais foram analisadas as seguintes variáveis: idade, sexo, estado civil, profissão ou bico, nível educacional, naturalidade, se era interno, quantos declaram ter vícios, quem compareceu na delegacia como responsável e, por fim, se no registro constava a paternidade.

Com relação à idade, observa-se na Tabela 13 que a maior incidência foi aos 17 anos, correspondendo a 32,65% do total, esse percentual decresceu com a idade, quanto mais jovem menor a incidência. Observa-se que as idades não estavam definidas para dois adolescentes.

Tabela 13: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por idade

	<b>17 anos</b>	<b>16 anos</b>	<b>15 anos</b>	<b>14 anos</b>	<b>13 anos</b>	<b>12 anos</b>	<b>indefinido</b>	<b>total</b>
total	32	24	23	12	1	4	2	98
%	32,65%	24,48%	23,46%	12,24%	1,02%	4,08%	2,04%	99,97%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude (DIJ) da capital

Em relação ao sexo, observa-se uma grande maioria dos infratores sendo do sexo masculino, cabendo ao sexo feminino apenas 10,2% dos apreendidos. Vale ressaltar que esse percentual é semelhante ao apresentado pela FUNDAC, e mais que o dobro da proporção nacional para o sexo feminino

<sup>59</sup> Tabelas 13 a 30 foram confeccionada a partir de dados coletados nos procedimentos realizados na Delegacia especializada da Infância e Juventude (DIJ), da capital

Tabela 14: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por sexo

	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Total</b>
total	88	10	98
%	89,80%	10,20%	100%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude ( DIJ), da capital

Sobre o estado civil, há predominância de solteiros. Porém, essa informação não constava em 14,28% dos procedimentos.

Tabela 15: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por estado civil

	<b>Solteiro</b>	<b>União estável</b>	<b>Sem informação</b>	<b>Total</b>
total	78	6	14	98
%	79,6%	6,12%	14,28%	100,00%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude ( DIJ), da capital

Com relação à profissão ou bico, apenas 7,14% declararam trabalhar ou ter bico, 44,90% declararam não trabalhar. Porém, essa informação não constava em quase metade dos procedimentos. Vale ressaltar que nesse quesito não foi colocado estudante como profissão, sendo tratado no quesito seguinte.

Tabela 16: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por profissão ou bico

	<b>Trabalha</b>	<b>Não trabalha</b>	<b>Sem informação</b>	<b>Total</b>
total	7	44	47	98
%	7,14%	44,90%	47,96%	100,00%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude ( DIJ), da capital

Ao verificar o nível educacional, fica evidente a vulnerabilidade desses jovens, quando se constata que apenas 6,1% dos apreendidos declararam estudar e 23,45% declararam não estudar. Os que cursavam ou tinha cursado o ensino fundamental I correspondia a 20,4%, já os que cursavam ou tinha cursado o ensino fundamental II correspondia a apenas 3,05%. Nenhum deles declarou cursar o ensino médio. Porém, essa informação não constava em 47% dos procedimentos, evidenciando a necessidade de maior atenção durante a coleta dessa informação, de forma a melhor subsidiar pesquisas futuras. Bem como, mais empenho dos gestores em investirem na educação da criança e do adolescente, como forma de prevenção.

Tabela 17: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por nível educacional

	<b>Estuda</b>	<b>Não estuda</b>	<b>Cursava (ou cursou) o</b>	<b>Cursava (ou cursou) o</b>	<b>Sem informação</b>	<b>Total</b>
--	---------------	-------------------	------------------------------	------------------------------	-----------------------	--------------

			<b>fundam. 1</b>	<b>fundam. 2</b>		
total	6	23	20	3	46	98
%	6,1%	23,45%	20,4%	3,05%	47%	100%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude ( DIJ), da capital

Quanto à naturalidade, observou-se que a grande maioria, 80,6% do total é natural de João Pessoa. Teve proporções iguais para os naturais de outras cidades da Paraíba e os naturais de outros Estados, ambos com percentual de 9,18% cada.

Tabela 18: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por naturalidade

	<b>João Pessoa</b>	<b>outras cidades da Pb</b>	<b>Outros Estados</b>	<b>Sem informação</b>	<b>total</b>
total	79	9	9	1	98
%	80,6%	9,18%	9,18%	1%	99,96%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude ( DIJ), da capital)

Um dado importante, foi observado que 10 dos adolescentes apreendidos, já eram internos e viviam em casa de recuperação ou de passagem, onde se envolveram em agressões ou ameaça. Um dos adolescentes era morador de rua e disse não ter parente ou responsável, neste Estado.

Sobre o uso de drogas, 29,6% dos adolescentes apreendidos declararam ter vício; 23,46% declararam não ter vício. Esses índices também evidenciam a vulnerabilidade juvenil. Contudo, essa informação se torna imprecisa por não constar na qualificação de 46,94% do total de adolescentes apreendidos. Merecendo também melhor atenção na coleta desse dado.

Tabela 19: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por vício

	<b>Declarou ter vício</b>	<b>Declarou não ter vício</b>	<b>Sem informações</b>	<b>total</b>
total	29	23	46	98
%	29,6%	23,46%	46,94%	100%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude ( DIJ), da capital.

Por não ser possível identificar quem são os responsáveis pelos adolescentes apreendidos, através dos procedimento, identificamos o responsável que compareceu na delegacia. Observamos na tabela 20, a presença das mães em 50% dos casos, a presença de outros parentes próximos representam um percentual pequeno, juntos somam 22,45% do total. Demonstrando outro fator de vulnerabilidade, pela ausência da família. Vale ressaltar o

significativo percentual de 27,55%, em que compareceram outros responsáveis, inclui-se nesse último, os representantes de instituições.

Tabela 20: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por quem compareceu como responsável

	<b>Pai</b>	<b>Mãe</b>	<b>Avós ou tios</b>	<b>Irmão(ã)</b>	<b>Pai e mãe</b>	<b>Outros</b>	<b>Total</b>
total	8	49	5	4	5	27	98
%	8,17%	50%	5,12%	4,04%	5,12%	27,55%	100%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude (DIJ), da capital

Verificamos que nos registros de nascimento de 83,67% dos adolescentes, constam o nome dos pais; 14,29 % não consta, e cerca de 2% não teve essa informação. Foi possível observar que, muitos adolescentes embora tendo o nome do pai no registro, não conviviam com os mesmos. Porém, não foi possível verificar o percentual.

Tabela 21: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por paternidade no registro

	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sem informação</b>	<b>Total</b>
total	82	14	2	98
%	83,67%	14,29%	2,04%	100%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude (DIJ), da capital

As variáveis a seguir, estão relacionadas ao ato infracional, buscando identificar quais as principais infrações cometidas; o número de fatos por dias da semana; o horário/turno em que ocorreu; se o adolescente estava só, se estava acompanhado de outro adolescente ou acompanhado de um maior de 18 anos. Se o adolescente foi liberado ou apresentado; se é reincidente ou não; se estava armado durante o fato; o sexo das vítimas e as principais apreensões.

Ao identificar as principais infrações observamos na Tabela 22 a liderança pela prática de roubo, com 35% do total de casos, em segundo fica o tráfico de drogas com 14,44% do total de casos, seguido por agressão física/ ou lesão corporal e furto. Com relação à infração por porte de arma foi considerado todos os tipos de armas. É importante destacar que, no período da pesquisa não consta ocorrência de homicídio. Porém, no ano de 2016 ocorreram 07 tentativas de homicídio e 10 homicídios, de um total de 651 procedimentos instaurados até setembro de 2016.

Tabela 22: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por Principais delitos

	<b>roubo</b>	<b>furto</b>	<b>tráfico de drogas</b>	<b>agressão física ou lesão corporal</b>	<b>ameaça</b>	<b>porte de arma</b>	<b>outros</b>	<b>total</b>
total	29	7	12	10	5	6	14	83
%	35%	8,43%	14,44%	12,04%	6,02%	7,22%	16,85%	100%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude (DIJ), da capital

No período analisado, verificou-se que os dias da semana que apresentaram a maior incidência de infrações, foram quinta feira e sábado, a menor incidência ocorreu no domingo. Os demais dias apresentaram percentuais semelhantes, conforme tabela 23. O quesito continuado se refere ao fato de não ter ocorrido em apenas um dia, pois o autor e vítima moravam juntos e era prática constante.

Tabela 23: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por dia da semana

	<b>dom</b>	<b>seg</b>	<b>ter</b>	<b>qua</b>	<b>qui</b>	<b>sex</b>	<b>sab</b>	<b>continuado</b>	<b>total</b>
total	10	11	11	11	14	11	14	1	83
%	12,04%	13,25%	13,25%	13,25%	16,88%	13,25%	16,88%	1,2%	100%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude (DIJ), da capital

Na tabela 24, observamos os horários em que ocorreram os fatos, a menor incidência foi no horário da manhã, e a maior incidência ocorreu à tarde.

Tabela 24: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por Horários das ocorrências dos fatos

	<b>manhã</b>	<b>tarde</b>	<b>noite</b>	<b>continuado</b>	<b>total</b>
total	10	37	34	2	83
%	12,04%	44,58%	40,97%	2,41%	100%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude (DIJ), da capital

Na tabela a seguir, buscou-se identificar se o infrator agiu sozinho ou acompanhado, chegou-se ao resultado que 27,55% dos adolescentes apreendidos atuaram sozinhos. A parcela mais significativa, 42,85% dos adolescentes, atuaram acompanhados de um maior de 18 anos, e 28,58% dos apreendidos atuaram acompanhados de outro adolescente.

Tabela 25: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por com que adolescente estava acompanhado

	só	acompanhado de um maior de 18 anos	acompanhado de um adolescente	outros	total
total	27	42	28	1	98
%	27,55%	42,85%	28,58%	1,02%	100%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude (DIJ), da capital

Verificou-se na tabela 26 que: do total de 98 pesquisados, mais de 50% dos adolescentes foram liberados; 30,61% foram apresentados; 10,2% voltaram para as instituições (abrigos, casas de passagem, etc) e mais de 6% foram apresentados e em seguida liberados.

Tabela 26: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por apresentado ou liberado

	liberado	apresentado	apresentado e liberado	voltou para instituição	sem informação	total
total	50	30	6	10	2	98
%	51,02%	30,61%	6,12%	10,2%	2,04%	99,99%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude (DIJ), da capital

Ao tratar da reincidência, 45,91% dos adolescentes declararam ser reincidentes. O alto índice de sem informação, 27,55% do total de adolescente pesquisados, prejudica essa variável.

Tabela 27: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por reincidência

	reincidente	não reincidente	sem informação	total
total	45	26	27	98
%	45,91%	26,53%	27,55%	99,99%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude (DIJ), da capital

Sobre o uso de arma, observou-se a presença de 29,6% dos adolescentes, em eventos com utilização de armas (incluindo todos os tipos). Contudo, não representa o mesmo percentual para as apreensões por porte de armas, visto que alguns adolescentes participaram do evento, mas não estavam com a arma.

Tabela 28: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por uso de arma

	<b>com arma</b>	<b>sem arma</b>	<b>sem informação</b>	<b>total</b>
total	29	58	11	98
%	29,6%	59,18%	11,22%	100%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude (DIJ), da capital

Como vemos, as vítimas do sexo masculino apresentou o maior percentual, ficando o sexo feminino com o terceiro percentual. Cabendo aí um questionamento, se a vítima do sexo feminino tem o hábito de denunciar, na mesma proporção que os homens.

Tabela 29: Adolescentes apreendidos em João Pessoa – quantitativo por vítimas

	<b>masculino</b>	<b>feminino</b>	<b>a sociedade</b>	<b>outros</b>	<b>total</b>
total	41	24	26	12	103
%	39,8%	23,3%	25,24%	11,65%	99,99%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude (DIJ), da capital

Sobre os objetos apreendidos, o maior percentual foi o de armas, com 21,87%; seguido por celular 18,75%, moto 17,7% e droga com 13,54%. Pode-se observar que o total não corresponde ao total de eventos nem ao total de adolescentes pesquisados. Isto se justifica em virtude de em alguns eventos ter mais de um objeto apreendido e em outros não ter ocorrido nenhuma apreensão.

Tabela 30: Quantitativo dos objetos apreendidos

	<b>arma</b>	<b>celular</b>	<b>moto</b>	<b>droga</b>	<b>sem apreensão</b>	<b>outros</b>	<b>total</b>
total	21	18	17	13	18	9	96
%	21,87%	18,75%	17,7%	13,54%	18,75%	9,37%	99,98%

Fonte: Delegacia especializada da Infância e Juventude (DIJ), da capital

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encontra-se evidenciado a criação de vários órgãos, resoluções e regras que compõem um conjunto de serviços de atendimento previstos ‘abstratamente’ em lei. Porém, na prática, do ponto de vista operacional, percebem-se falhas na rede de proteção existente. A operabilidade e a eficácia não puderam ser constatadas, se considerarmos o crescimento do número de adolescentes em conflito com a lei e do número de infrações praticados por eles.

O problema do adolescente em conflito com a lei propõe que busquemos nos aprofundar mais e mais, na busca de conhecimentos mais precisos e integrados, enfocando na importância de políticas públicas voltadas para prevenção da criminalidade juvenil, com participação da sociedade civil, auxiliando na busca dessa pretensão.

Constatou-se que, apesar das melhorias relacionadas às garantias de direitos da criança e do adolescente, tem crescido o número de adolescentes em conflito com a lei, nos últimos anos, em nosso país. Tornando constantes as discussões relacionadas às formas de punição a eles aplicadas e da redução da maioridade penal. Bem como acerca da efetiva garantia de direito, especialmente, no que se refere aos direitos básicos.

Vale ressaltar a dificuldade de examinar com mais profundidade as infrações praticadas por adolescentes, bem como o perfil dos infratores, como a literatura demonstrou, porque os dados são fragmentados e, de um certo modo, imprecisos. Do mesmo modo, os relatórios da FUNDAC também não são realizados de forma constante, o que gerou problemas na entrega desses dados, pois eles ainda iriam tratá-los e tabelar.

Isso é um problema sério, pois o órgão do Estado deveria ser mais especializado nessa seara estatística, a fim de poder, trabalhando esses dados, propor políticas públicas intervencionistas que pudessem identificar alguns problemas e trabalhar, almejando corrigi-los ou amenizá-los.

Assim, traçou-se o perfil do adolescente brasileiro, baseado nos dados do IBGE em 2010, bem como dados disponibilizados por outros órgãos como: IPEA, CNJ, CNMP e SINASE/SDH.

Os dados que chamam atenção estavam relacionados ao grande percentual de adolescentes que viviam em áreas urbanas e, mesmo assim, detinham baixo nível de escolaridade, ou estavam em nível escolar fora de sua faixa etária,



Observou-se ainda que o percentual de adolescentes do sexo masculino é superior ao do sexo feminino e mais da metade dos adolescentes se auto declararam negros (pretos e pardos).

Com relação à vulnerabilidade, a literatura pesquisada mostra que os jovens, pela própria natureza, são mais vulneráveis, por se sentirem atraídos pelo risco e pela transgressão. No entanto essa vulnerabilidade se potencializa com os problemas gerados em decorrência da desigualdade social, da desestrutura na base familiar e da ausência do Estado.

Quanto aos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, observou-se em 2012, uma leve redução no total de delitos praticados pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação/restrição de liberdade, se comparado a 2011; porém um aumento significativo em 2013, comparativo a 2012.

A região Nordeste apresentou a maior defasagem de vagas no regime de internação, com quase o dobro de ocupação em relação ao número de vagas disponíveis, já a região Sul apresentou a menor taxa de ocupação, não ocupando o total de vagas disponíveis.

Observa-se que os adolescentes que se declararam de raça/cor preta/parda apresentaram um percentual semelhante ou aproximado, sendo mais da metade, tanto para do total de jovens em restrição e privação de liberdade, quanto para o total de adolescentes brasileiros, corroborando com as estatísticas de um país que ainda sofre reflexos da exclusão social, decorrentes dos anos de escravidão negra, sem que houve políticas inclusivas para essa camada da sociedade.

A região Sul apresentou a maior taxa de brancos no sistema sócioeducativo e a região Nordeste apresentou a maior taxa de “sem informação”.

O tipo de delito praticado pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação/restrição de liberdade, os relacionados aos crimes patrimoniais (roubo furto) apresentou o maior percentual, seguido do crime de tráfico de drogas.

Foi apontado um número significativo de adolescentes internos com transtornos mentais graves, nas unidades de internação, junto com adolescentes considerados saudáveis, demonstrando ser uma situação preocupante. Sendo proporcionalmente menor a presença desses, nas unidades de semiliberdade.

O percentual de adolescentes do sexo feminino, que se encontravam em meio fechado, , apresentava uma proporcionalidade muito inferior ao percentual do sexo masculino,

Verificou-se um alto percentual de reincidentes, os quais já haviam sido internados ao menos uma outra vez; sendo que após a primeira internação, os delitos apresentavam maior

gravidade. Alguns dos reincidentes entrevistados cometeram atos infracionais com resultado morte em ambas as internações.

O Nordeste apresentou uma taxa de não alfabetizados muito superior à média nacional entre os adolescentes internos; mais da metade não frequentavam a escola antes da internação e um percentual ainda maior dos adolescentes entrevistados não concluíram o ensino fundamental.

Verificou-se ainda, entre os adolescentes em cumprimento das medidas de internação: mais da metade fazia uso de drogas ilícitas; muitos já tinham filhos; um percentual maior para os que foram criados só pela mãe, em relação aos que foram criados por pai e mãe. Isso demonstra que o abandono moral por parte dos pais, pode representar um ciclo desastroso para a formação do adolescente, e conseqüentemente, ele poderá ser um adulto problemático, se iniciar na criminalidade muito cedo, o que comprometerá toda a sua vida.

Diante dos dados pesquisados e apresentados, é possível dizer que não foi possível traçar um perfil com a fidelidade esperada, pois algumas informações não eram unificadas e apresentou período diferente, com variáveis diferentes. Todavia, o perfil traçado, dá uma dimensão da realidade dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil

Sobre os adolescentes em conflito com a lei no estado da Paraíba, os dados de 2016, apresentados pela FUNDAC, são relativo aos jovens com idade entre 12 anos e 21 anos, em cumprimento de medidas socioeducativas, em apenas cinco das unidades, pois as demais unidades não tinham atualizado os dados.

Entre os pesquisados, verificou-se que a média da idade é próxima da média nacional, já o percentual do sexo feminino corresponde a mais que o dobro do percentual nacional. Verificou-se um alto índice de raça/cor, não identificada, o que pode desvirtuar essa variável.

Observou-se que o maior percentual entre os que se declararam estudantes está no público feminino e a grande maioria dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas tem a origem em João Pessoa e Campina Grande.

Em relação ao ato infracional, mais da metade dos pesquisados praticaram delitos patrimoniais; seguido pelo delitos de natureza grave, como os homicídios (simples, qualificado), tentativa de homicídio, latrocídio, lesão corporal.

Durante a coleta de dados, junto à FUNDAC, foi possível observar que as informações não estão atualizadas, integradas e disponíveis em qualquer momento. Percebeu-se que os dados foram coletados a partir da solicitação da pesquisadora e nem todas as unidades passaram seus dados. Assim, em virtude da insuficiência dos dados coletados, a escassez de

variáveis, principalmente relacionados ao perfil social, bem como o alto índice de não identificados (NI, ver tabelas, em anexo), não foi possível traçar o perfil do adolescente em conflito com a lei da Paraíba, com a fidelidade e as variáveis desejadas.

No que se refere à pesquisa realizada na Delegacia da Infância e Juventude (DIJ) da cidade de João Pessoa, verificou-se, também, a falta de padronização na coleta de dados, inexistência de alguns dados e poucas variáveis. Tudo isso, dificulta a elaboração do perfil do adolescente em conflito com a lei com a fidelidade esperada. Contudo, os dados alcançados contribuem na construção, embora superficial, do perfil do adolescente apreendido em João Pessoa.

Com os dados levantados, foi possível perceber uma redução, em 2016, da média mensal dos procedimentos instaurados na DIJ, João Pessoa, se comparado a 2015, vale ressaltar que essa média não corresponde ao mesmo intervalo temporal.

Verificou-se ainda, que a maior incidência ocorreu no final da adolescência e essa incidência decrescia com a idade; o percentual de adolescentes do sexo feminino que foram apreendidas é semelhante ao percentual apresentado pela FUNDAC, relativo ao mesmo sexo. A grande maioria dos apreendidos se declarou solteira. Em relação à profissão ou bico, os procedimentos sem essa informação teve maior percentual do que os que declararam não trabalhar.

Sobre educação, também foi detectado baixa escolaridade ou evasão escolar, um pequeno percentual dos apreendidos declararam estudar; vale ressaltar que essa informação não constava em quase metade dos procedimentos, o que faz acreditar que esse dado não seja relevante para quem colhe a qualificação do adolescente. Assim, torna-se relevante a capacitação desses profissionais para a importância dessa coleta de dados, também que sejam realizados periodicamente, e que possam subsidiar futuros trabalhos intervencionistas em prol de mudar a realidade desses adolescentes.

Constatou-se que a grande maioria era natural de João Pessoa; um alto percentual dos adolescentes declararam ter vício, porém, essa informação não constava em quase metade dos procedimentos, também demonstrando pouca importância dada a esse quesito.

Não foi possível verificar com quem os adolescentes moravam, mas, verificou-se que as mães comparecem na delegacia, como responsável, em metade dos casos. Observou-se também que o nome do pai consta nos registros de nascimento da grande maioria dos adolescentes. Porém, ainda é muito alto o percentual dos adolescentes apreendidos que o nome do pai não consta em seus registros.

Os principais delitos foram os patrimoniais, seguido por tráfico de drogas. No período pesquisado não teve procedimentos relacionados a homicídio. Porém, no ano de 2016, entre janeiro e final de setembro, houve 07 tentativas de homicídio e 10 homicídios, mas esses adolescentes não foram incluídos na pesquisa.

Os dias da semana com maior incidência dos delitos, foram quinta-feira e sábado, e o horário com maior ocorrência foi à tarde.

Um dado relevante foi o alto percentual de adolescentes que estavam acompanhados de um maior de 18 anos durante o evento delitivo. Esse dado pode ser sugestivo à prática de aliciamento. Os que agiram sozinhos apresentaram o menor percentual.

Mais da metade dos adolescentes apreendidos foram liberados e um número significativo já vivia em instituições. O índice de reincidência foi alto, próximo da metade, demonstrando que os programas de ressocialização não estão sendo eficazes. Também apresentou um alto índice de procedimentos sem essa informação.

Verificou-se que nenhum tipo de arma foi utilizado em mais da metade dos eventos. Sobre as vítimas, o maior percentual foi do sexo masculino, e não do sexo feminino, como muitos acreditam. Porém, para que esse dado se confirme, seria necessário verificar se as mulheres vítimas, denunciam os roubos/furtos na mesma proporção que os homens vítimas.

Entre os objetos apreendidos, o maior percentual foi o de armas, seguido por celular e moto, a droga aparece em quarto lugar.

Por fim, apesar da fragilidade e inconsistência na elaboração do perfil do adolescente em conflito com a lei, é possível confirmar a tese que esse sujeito em questão, tem baixo nível de escolaridade, não tem uma família bem estruturada, tem envolvimento com algum tipo de droga e tem envolvimento com outros infratores.

Essa fragilidade e inconsistência apresentada mostram a necessidade de darmos mais atenção para estas questões sociais e nos aprofundarmos nessa questão. Os jovens são responsabilidade de todas as pessoas, dos políticos, e do Estado e, em virtude disso, é preciso unir forças para mudar o atual quadro, o que só será possível agindo de forma interligada com várias instituições, assistência social, psicólogos, conselho tutelar, escola, poder público, Ministério Público e Judiciário, e as próprias polícias, de modo a atuarem na prevenção e assim, tentar reduzir a situação de risco na qual os adolescentes vivem.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam et al. (2002), **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO, BID.

ALMEIDA, Thiago Nobrega de. **Políticas públicas e violência infanto-juvenil na cidade de Cascavel: para além da sujeição criminal**. 2014. 105f. Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas, Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2014. Disponível em: <<http://www.ppp.uem.br/wp-content/uploads/2015/09/THIAGO-ALMEIDA.pdf>> ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do como requisito parcial>. Acesso em: 19 set. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Subchefia de assuntos Jurídicos. Decreto nº 17.943-A, Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1927. Dispõe sobre o **Estatuto do Menor**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)>. Acesso em: 18 set.2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 15 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**Conanda**). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm)>. Acesso em: 29 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.594/2012, de 18 de Janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (**Sinase**). Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm)>. Acesso em: 29 out. 2016.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça/IPEA. **Justiça Infantojuvenil situação atual e critérios de aprimoramento: Relatório de Pesquisa**. 2012. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\\_pesquisa\\_infantoJuvenil.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio_pesquisa_infantoJuvenil.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Panorama Nacional. **A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação**. Programa Justiça ao Jovem. 2012. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama\\_nacional\\_doj\\_web.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2016.

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. **Um olhar mais atento às unidades de internação e semi liberdade para adolescentes**. Relatório da infância e juventude. Brasília,2013. 88 p. il. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio\\_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF)>. Acesso em: 06 set. 2016.

ESTEVÃO, Roberto F. **A redução da maioria penal é medida recomendável para a diminuição da violência?** BDJur.stj.gov. 2007. Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/idade\\_penal/art\\_roberto\\_freiria.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/idade_penal/art_roberto_freiria.pdf)>. Acesso em: 19 out. 2016.

FONSECA, Franciele Fagundes; SENA, Ramony Kris R.; SANTOS, Rocky Lane A. dos; DIAS, Orlene Veloso; COSTA, Simone de Melo. **As vulnerabilidades na infância e adolescência** e as políticas públicas brasileiras de intervenção. Revista Paulista de Pediatria. vol. 31, nº.2, São Paulo, 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-05822013000200019](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-05822013000200019)>. Acesso em: 04 nov. 2016.

FUNDAC - Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”. Apresentação. Disponível em: <<http://www.fundac.pb.gov.br/apresentacao-2/>>. Acesso em: 19 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Linhas de ação.** Disponível em:< <http://www.fundac.pb.gov.br/linhas-de-acao-2/>>. Acesso em: 19 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Unidades.** Disponível em:< <http://www.fundac.pb.gov.br/unidades/>>. Acesso em: 19 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Tabelas. **Perfil de seleção dos relatórios.** Disponibilizado por Denise Miranda, Diretora Técnica. João Pessoa, outubro 2016.

GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. **Adolescentes em conflito com a lei:** Uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. Psicologia: teoria e prática. v.7 n.1. Universidade Federal de São Carlos. São Paulo, jun. 2005. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-36872005000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100007)>. Acesso em: 18 set. 2016.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Brasil em números.** Rio de Janeiro, v. 23, p. 1-446, 2015. Disponível em: <[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2/bn\\_2015\\_v23.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2/bn_2015_v23.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de Pesquisa.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, João de Deus Alves de; MINADEO, Roberto. **Ressocialização de menores infratores:** Considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação. Revista Liberdades nº 10. - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM. maio/agosto de 2012. p.59-86. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/236824570\\_Ressocializacao\\_de\\_menores\\_infratores\\_consideracoes\\_criticas\\_sobre\\_as\\_medidas\\_socioeducativas\\_de\\_internacao](https://www.researchgate.net/publication/236824570_Ressocializacao_de_menores_infratores_consideracoes_criticas_sobre_as_medidas_socioeducativas_de_internacao)>. Acesso em: 18 out. 2016.

MENEZES, Ângela Carla Mendonça. **A precariedade da estrutura familiar** e o menor infrator. Parte integrante da Edição nº 989, 2012. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2568>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**, Um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos. 2.ed. Atlas. S.A, 2009.

RIBEIRO, Ana Carolina Paranhos de Campos. **A doutrina da proteção integral em perspectiva comparada: o histórico do direito e da proteção social para a criança e o adolescente no Brasil e na Argentina**. 2015. 104f. Monografia apresentada para a obtenção do grau de Licenciada em História. Universidade de Brasília. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/10012/1/2015\\_AnaCarolinaParanhosdeCamposRibeiro.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/10012/1/2015_AnaCarolinaParanhosdeCamposRibeiro.pdf)> Acesso em: 19 set. 2016.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. Disponível em: <[http://www.escoladeconselhospara.com.br/upload/arq\\_arquivo/1657.pdf](http://www.escoladeconselhospara.com.br/upload/arq_arquivo/1657.pdf) >. Acesso em: 15 set. 2016.

SANTOS, Izequias Estevam. **Textos selecionados de Métodos e técnicas de pesquisa científica**. 2.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2000.

SDH/PR. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-1>>. Acesso em: 05 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei**, Levantamento Nacional 2011. Brasília, setembro de 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseLevantamento2011.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Levantamento Anual Sinase 2013: Privação e restrição de liberdade**. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Dayane Ferreira; GUSMÃO, Gisele de Cássia; OLIVEIRA, Vanessa Cláudia Sousa; BARBOSA, Warlem Freire. **Algumas considerações acerca das medidas socioeducativas para menores infratores**. Humanidades, v. 4, n. 2, jul. 2015. Disponível em: <[http://revistahumanidades.com.br/arquivos\\_up/artigos/a63.pdf](http://revistahumanidades.com.br/arquivos_up/artigos/a63.pdf)>. Acesso em: 09 nov. 2016.

SILVA, Enid Rocha Andrade; DE OLIVEIRA, Raissa Menezes. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: NOTA TÉCNICA Nº 20**. IPEA-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, junho de 2015. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/150616\\_ntdisoc\\_n20](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150616_ntdisoc_n20)>. Acesso em: 19 set. 2016.

SIPIA. Sistema de Informações para a Infância e Adolescência. Disponível em: <<http://www.sipia.gov.br/CT/?x=JfQz565u9E1DKyMcXyjFwQ>>. Acesso em: 14 set. 2016.

TRENTIN, Angela Corrêa. **Adolescentes em conflito com a lei e a família**: um estudo interdisciplinar. Congresso Internacional de Ciências Criminais, II Edição, 2011. p.216-228. Disponível em: <[http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/edicao2/Angela\\_Trentin.pdf](http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/edicao2/Angela_Trentin.pdf)>. Acesso em: 04 nov. 2016.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de pesquisa em administração**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**. Crianças e adolescentes do Brasil. Centro Brasileiro de Estudos Latino- Americanos CEBELA. Rio de Janeiro 2012. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio\\_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF)>. Acesso em: 10 set. 2016

XAVIER, Andréia. **Dobra número de adolescentes e jovens envolvidos com o crime na Paraíba**: Em 2011, 320 cumpriam medidas socioeducativas na Paraíba e esse ano passou para 675. Jornal da Paraíba, João Pessoa, 04 out 2015. Disponível em: <[http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida\\_urbana/noticia/159285\\_dobra-numero-de-adolescentes-e-jovens-envolvidos-com-o-crime-na-paraiba](http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/noticia/159285_dobra-numero-de-adolescentes-e-jovens-envolvidos-com-o-crime-na-paraiba)>. Acesso em: 14 out. 2016.



## **APÊNDICE**

1 Ofício à FUNDAC - enviado via e-mail

2 Formulário de coleta realizada na Delegacia Especializada da Infância e Juventude- DIJ

## **ANEXOS**

### **1 TABELAS DISPONIBILIZADAS PELA FUNDAC**

- Adolescentes internos– quantitativo por idade
- Adolescentes internos – quantitativo por sexo
- Adolescentes internos– quantitativo por cor
- Adolescentes internos– quantitativo por ocupação
- Adolescentes internos– quantitativo por município de origem
- Adolescentes internos– quantitativo por ato infracional